

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

ANÁLISE DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E
VALORIZAÇÃO DA VIDA (PPS-VV) DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
(PCMG)

Dissertação de mestrado

LÍVIA MARIA GOMES ABRÃO RASO

BELO HORIZONTE
2023

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

LÍVIA MARIA GOMES ABRÃO RASO

ANÁLISE DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E
VALORIZAÇÃO DA VIDA (PPS-VV) DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
(PCMG)

Dissertação de mestrado

FAPPGEN/CBH/UEMG
BELO HORIZONTE
2023

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

ANÁLISE DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E
VALORIZAÇÃO DA VIDA (PPS-VV) DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
(PCMG)

Dissertação de mestrado

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública e Cidadania (PPGSPCid) da Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios da Universidade do Estado de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública e Cidadania.

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Controle Social.

Aluno: Lívia Maria Gomes Abrão Raso
Orientador: Prof. Dr. Bruno Otávio Arantes

R225a

Raso, Lívia Maria Gomes Abrão.

“Análise do Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV) da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG)”. Lívia Maria Gomes Abrão Raso. Belo Horizonte, 2023.

92 p. il.

Orientador: Bruno Otávio Arantes.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado de Minas Gerais. Faculdade de Políticas Públicas, Belo Horizonte, 2023.

1. Polícia Civil de Minas Gerais. 2. Transtornos mentais. 3. Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida. I. Arantes, Bruno Otávio. II. Universidade do Estado de Minas Gerais. Faculdade de Políticas Públicas. Programa de Pós-graduação *strictu-sensu*. III. Título.

CDU364.2

**ANÁLISE DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E
VALORIZAÇÃO DA VIDA (PPS-VV) DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
(PCMG)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Universidade do Estado de Minas Gerais como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Controle Social

Dissertação defendida e aprovada em 13/03/2024.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Bruno Otávio Arantes - Universidade do Estado de Minas Gerais - FaPPGeN -
UEMG

Prof^a. Dra. Jane Noronha Carvalhais - Universidade do Estado de Minas Gerais - FaPPGeN -
UEMG

Prof^a. Dra. Georgina Maria Vêras Motta - Universidade Federal de Minas Gerais - LETSS -
UFMG

RESUMO

RASO. Livia Maria Gomes Abrão. Análise do Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV) da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG)

A pesquisa pretendeu realizar uma análise do Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV), instituído pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) no ano de 2020. Este programa visa implementar ações de enfrentamento às ocorrências de transtornos mentais e cometimento de suicídio entre os policiais e demais membros da Instituição. Para compreender os motivos pelos quais a incidência desse tipo de adoecimento e falecimento no âmbito policial é tão recorrente, em um primeiro momento, a pesquisa apresentou como surgiu a Polícia Civil, suas características e evolução. Em seguida adentra na própria PCMG e desmota seu surgimento e progresso, a legislação específica, as funções desempenhadas pelos policiais, bem como seu plano de carreira e direitos, concedidos ou não. Posteriormente, o estudo apresentou os transtornos mentais mais recorrentes entre os policiais, explicando seus sintomas e riscos para o adoecido. Mais adiante, adentra-se na Resolução nº 8.149, de 2020, que instituiu o PPS-VV, analisando-se suas disposições inovadoras, fazendo um comparativo com as ações que a PCMG já vinha praticando antes da sua vigência. Constatou-se que o PPS-VV possui previsões importantes na prevenção e tratamento de transtornos mentais e combate ao suicídio, as quais, se bem aplicadas, poderão trazer grandes benefícios para a PCMG. Para verificar a observância do PPS-VV pela PCMG, a pesquisa encaminhou questionários para Diretorias diretamente envolvidas com a temática no âmbito da Instituição (Diretoria de Saúde Ocupacional e Diretoria de Perícias Médicas). Para a primeira encaminhou-se um questionário contendo perguntas acerca da observância de determinadas disposições da norma, e para a segunda, questionou-se números de atendimentos e de casos de suicídio em período antes e depois da vigência da norma. As respostas permitiram observar que a norma não vem sendo aplicada adequadamente. A Diretoria de Saúde Ocupacional informou as medidas que a Instituição toma para atender os casos de transtornos mentais e suicídio entre policiais, mas tais medidas já vinham sendo implementadas antes da vigência do PPS-VV, que veio justamente para aprimorá-las. Já a Diretoria de Perícias Médicas concatenou os atendimentos antes e depois da vigência da norma. Foi possível verificar que depois da vigência do Programa o índice de atendimentos de policiais com transtornos mentais aumentou. Isso poderia sugerir que a norma está sendo eficaz, pois mais pessoas estariam incentivadas a procurar ajuda. No entanto, a norma não vem sendo plenamente atendida, conforme informado pela Diretoria de Saúde Ocupacional. Sendo assim, o aumento nos atendimentos deve ser visto com a devida cautela. Sugere-se a observância imediata da norma, uma vez que já são anos de vigência e ainda não se obteve resultados satisfatórios. Cabe ressaltar ainda que não foi possível obter o número de suicídios ocorridos no período, sendo que a PCMG foi um dos poucos estados que não forneceu este dado ao Anuário de Segurança Pública de 2023.

Palavras-Chave: Polícia Civil de Minas Gerais. Transtornos Mentais. Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida da PCMG.

ABSTRACT

RASO. Livia Maria Gomes Abrão. Analysis of the Suicide Prevention and Life Valorization Program (PPS-VV) of the Civil Police of Minas Gerais (PCMG)

The research aimed to investigate the effectiveness of the Suicide Prevention and Life Valorization Program (PPS-VV), established by the Minas Gerais Civil Police (PCMG) in 2020, which aims to implement actions to address mental disorders and suicide among police officers and other members of the institution. To understand the reasons why the incidence of these types of illnesses and fatalities within the police force is so common, the research initially presented the origins, characteristics, and evolution of the Civil Police, followed by an examination of the PCMG itself, its establishment, progress, specific legislation, and the roles performed by police officers, as well as their career plans and granted or denied rights. Subsequently, the study addressed the most prevalent mental disorders among police officers, explaining their symptoms and risks to the affected individuals. Additionally, the study delved into Resolution 8.149 from 2020, which established the PPS-VV, analyzing its innovative provisions and comparing them to the actions that PCMG had been undertaking prior to its implementation. It was found that the PPS-VV contains important provisions for the prevention and treatment of mental disorders and suicide, which, if properly implemented, can bring significant benefits to the PCMG. In order to assess PCMG's compliance with the PPS-VV, questionnaires were sent to the Directorates directly involved with the subject matter within the institution, namely the Occupational Health Directorate and the Medical Expertise Directorate. The questionnaire sent to the former asked about compliance with specific provisions of the norm, while the latter was asked about the number of consultations and suicide cases before and after the norm's implementation. The responses were unexpected, as it was observed that the norm has not been adequately applied. The Occupational Health Directorate provided information about the measures taken by the institution to address mental disorders and suicide cases among police officers, but these measures had already been implemented prior to the PPS-VV's implementation and the norm was intended to improve them. The Medical Expertise Directorate compared the number of consultations before and after the norm's implementation and found an increase in the number of consultations for police officers with mental disorders after the norm's implementation. This could suggest that the norm is effective, as more people would be encouraged to seek help. However, it was discovered that the norm is not fully complied with, as reported by the Occupational Health Directorate. Therefore, the increase in consultations should be viewed with caution. Thus, it is suggested that the norm be immediately complied with, as it has already been in effect for four years and satisfactory results have not yet been achieved. It should also be noted that it was not possible to obtain the number of suicides that occurred during the period, as PCMG was one of the few states that did not provide this data to the Public Security Yearbook for 2023.

Keywords: Minas Gerais Civil Police. Mental Disorders. Suicide Prevention and Life Valorization Program.

LISTAS DE SIGLAS

ACADEPOL – Academia de Polícia Civil de Minas Gerais
ALMG – Assembleia Legislativa de Minas Gerais
APA – American Psychiatric Association
DI – Departamento de Investigações
DOPS – Departamento de Ordem Política Social
DRH – Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil de Minas Gerais
DSM -V – Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais
DSO – Diretoria de Saúde Ocupacional da Polícia Civil de Minas Gerais
EUA – Estados Unidos da América
FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FJP – Fundação João Pinheiro
GEPESP – Grupo de Estudo e Pesquisa em Suicídio e Prevenção
LOPCMG – Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais
PePSIC – Periódicos Eletrônicos de Psicologia
PCMG – Polícia Civil de Minas Gerais
PPS-VV – Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida
SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social
SEI! – Sistema eletrônico de informações
SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública
SPGF – Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Policiais atendidos antes e depois do PPS-VV	67
--	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 A HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL NO BRASIL E NO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	15
1.1 Origem e Relações Institucionais.....	15
1.2 A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) e sua estrutura organizacional.....	20
1.2.1 Funções e competências da Polícia Civil de Minas Gerais estabelecidas na Lei Orgânica da Polícia Civil (LOPCMG)	29
1.2.2 A jornada de trabalho dos profissionais da Polícia Civil de Minas Gerais segundo a LOPCMG	35
2 A ATIVIDADE POLICIAL E O DESENVOLVIMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS	42
2.1 Problemas enfrentados pelos policiais civis.....	42
2.2 Transtornos mentais entre policiais civis	45
2.3 Fatores de risco para o acometimento de transtornos mentais em policiais civis.....	52
3 A PESQUISA E SEUS CAMINHOS METODOLÓGICOS	55
4 RESOLUÇÃO Nº 8.149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 -PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO DA VIDA (PPS-VV).....	58
5 RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA PESQUISA REALIZADA.....	64
5.1 Constatações a partir dos dados obtidos	65
6 CONCLUSÃO.....	68
REFERÊNCIAS.....	71
APÊNDICE A - Questionário encaminhado à Diretoria de Saúde Ocupacional.....	79
APÊNDICE B - Questionário encaminhado à Diretoria de Perícias Médicas.....	83
ANEXO A - Resolução 9.149, de 12 de novembro de 2020 - Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV).....	84

Introdução

A pesquisadora é Investigadora da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) desde 2016, atuando todos estes anos na cidade de Belo Horizonte/MG, somente na área Administrativa da Instituição, não experimentando as atividades finalísticas na prática, mas acompanhando à distância a atuação dos colegas de trabalho na execução das atribuições precípuas do cargo de Policial Civil.

O interesse em pesquisar sobre transtornos mentais e sua relação com a atividade desempenhada por policiais surgiu no ano de 2019. A pesquisadora foi convidada pelo então Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil de Minas Gerais (SPGF) para compor um Grupo de Trabalho Institucional voltado para o estudo e apresentação de diagnósticos relacionados com os índices de doenças ocupacionais e possíveis evoluções para suicídios sofridos por servidores da PCMG.

O grupo foi formalizado pela Resolução nº 8.109, de 20 de agosto de 2019, que em seu preâmbulo menciona: “Institui Grupo de Trabalho para realização de estudos e apresentação de diagnóstico relacionado aos índices de suicídios e doenças ocupacionais acometidas aos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais” (PCMG, 2019).

Como membro do grupo foi possível a pesquisadora ter contato direto com assuntos referentes aos transtornos mentais que acometem policiais civis, bem como participar ativamente das pesquisas realizadas na Instituição, detectando-se a necessidade de produção de conteúdos mais aprofundados sobre o tema. Os dados concatenados demonstraram que providências assertivas e urgentes deveriam ser tomadas pelo Órgão, visando amenizar os índices achados naquelas pesquisas.

Vale ressaltar que durante a execução dos Trabalhos do Grupo em questão já havia um movimento anterior, em âmbito nacional, de prevenção ao suicídio. A atividade deste grupo, portanto, decorreu da entrada em vigor, em abril de 2019, da Lei Nacional nº 13.839/19 que “Instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” (BRASIL, 2019).

Dentre os resultados da atuação do Grupo de Trabalho criado na PCMG e sob a égide da novel Lei Nacional nº 13.819, de 2019, houve a criação do Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV), disposto na Resolução nº 8.149, de 12 de novembro de 2020, que além de estabelecer critérios para o controle dos transtornos mentais acometidos aos policiais, ainda estabeleceu melhorias nas formas de apuração de dados

relativos aos transtornos mentais e suicídios cometidos por seus servidores, bem como tantas outras atividades antes não realizadas pela PCMG, as quais serão oportunamente comentadas na presente pesquisa.

Cumprido destacar que, posteriormente, já no ano de 2022, o Estado de Minas Gerais também publicou uma norma sobre o assunto, a Lei nº 24.091, de 12 de maio de 2022, que dispõe em seu preâmbulo: “Institui diretrizes para a política de prevenção das violências autoprovocadas, em atendimento aos servidores civis e militares do Estado” (MINAS GERAIS, 2022). Da leitura dos dispositivos da citada Lei, pode-se perceber que ela garante políticas públicas voltadas não apenas para autoexterminio, mas também, para a saúde mental.

Salienta-se que a atuação Nacional supostamente tenha sido um estímulo para que Órgãos e Entes dessem a devida atenção aos casos de transtornos mentais e autoexterminios em seus âmbitos. Pelo menos o Estado de Minas Gerais (MG), logo após o implemento da norma nacional, buscou aprimorar suas fontes de informações sobre os incidentes mentais e de suicídio, tornando-as mais completas. A intenção era proporcionar acompanhamento e avaliação dos casos de suicídios tentados ou consumados, para que fossem evitadas novas ocorrências em meio a Corporações, cujos servidores estivessem mais suscetíveis a estresse excessivo, pressão no desempenho do trabalho, rigor hierárquico, baixa remuneração, supostos assédios envolvimento com álcool e outras substâncias, além de outros constrangimentos (MIRANDA; GUIMARÃES, 2016) (FBSP, 2023).

Nessa esteira, nota-se que a preocupação com a saúde ocupacional dos trabalhadores é geral, sendo que a presente pesquisa deu enfoque maior voltado para policiais. As normas existentes abordam “saúde mental” e “suicídio” demonstrando que muitas das vezes há uma correlação entre as possibilidades, bem como uma incipiente e favorável atuação governamental a respeito dos temas.

A real importância da existência destas normas é fazer com que os Órgãos de Segurança Pública atuem mais ativamente nos casos de suicídio e transtornos mentais, especialmente para a melhor gestão de dados dessas ocorrências.

A atuação governamental acerca do tema, no esforço de diminuir a incidência de doenças mentais e suicídios entre policiais é necessária, especialmente para regulamentar a clareza de informações e fornecimento de dados pelas instituições. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2023 (FBSP), observa-se a ausência de elementos sobre o assunto, a exemplo do estado de Minas Gerais, que não forneceu nenhuma informação sobre os casos de suicídio ocorridos naquele Ente. Ressalta-se que o FBSP respeita o sigilo das informações e aborda apenas dados numéricos e estatísticos.

Conforme esclarece o Fórum Brasileiro de Segurança Pública em seu Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), a ausência de informações pode se dar pelo fato de que Minas Gerais e os outros dois estados que omitiram informações não as possuem – daí a necessidade de regulamentação para a criação de base de dados e concatenação de informações – ou então não deseja repassá-las, alegando sigilo. Não obstante, frequentemente chegam notícias de suicídios de policiais, mas, seja por qual motivo for, os elementos do fato não são compartilhados, não dando visibilidade para a proteção policial, passando uma ideia de que a situação simplesmente não ocorreu, com possível agravamento, especialmente para aqueles que precisam de ajuda mas não sabem a quem recorrer (MIRANDA; GUIMARÃES, 2016).

Essa insuficiência de dados faz com que não seja possível maiores discussões sobre o assunto. As referências não são fidedignas, dificilmente sendo possível avaliar, por exemplo, a motivação do autoextermínio ou se a vítima possuía algum transtorno mental (MIRANDA; GUIMARÃES, 2016).

Tal dificuldade problematiza ainda mais a situação daqueles que possuem transtornos mentais, pois impede que sejam criadas políticas públicas de acolhimento desses profissionais, protegendo-os para que possam permanecer exercendo suas atividades sem comprometer a sua vida (FBSP, 2023).

Ainda segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) apesar dos Órgãos de Segurança Pública possuírem informações de que considerável número de seus servidores estão acometidos por algum comprometimento de saúde mental, não colaboram ativamente para que o adoecido seja acolhido e cuidado, repassando apenas ao servidor a responsabilidade por seu adoecimento e tratamento.

As Instituições de Segurança Pública precisam ser estimuladas a ter maior conhecimento sobre seus agentes e que não seja somente com a preocupação quanto aos casos de suicídio, mas também quanto aos casos de transtornos mentais, que podem advir da execução da atividade policial. Os agentes adoecidos, com o agravamento de sua comorbidade, podem se tornar potenciais vítimas do suicídio (FBSP, 2023).

Os Órgãos de Segurança Pública necessitam saber e monitorar o quantitativo de policiais civis que estão afastados por questões de saúde mental e especialmente o tempo de afastamento, para onde são realocados quando voltam de licença e o modo de acolhimento pelos seus pares, pois assim poderão criar medidas mais eficazes de prevenção aos quadros de adoecimento que podem até mesmo culminar em suicídio (FBSP, 2023).

Após estas considerações, pergunta-se: ocorreu mudança de postura da PCMG com relação à prevenção ao suicídio e à transtornos mentais de seus policiais, desde a

publicação da Resolução nº 8.149, de 12 de novembro de 2020, que instituiu o Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV) na PCMG? Em outras palavras, ainda que exista precariedade dos números apresentados pelo estado de Minas Gerais, é possível perceber mudanças em relação ao atendimento público para servidores que se enquadram no programa?

Como objetivo geral da pesquisa, busca-se averiguar a atuação da PCMG no Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV), uma vez que os policiais civis estão mais suscetíveis ao adoecimento mental e ao cometimento de suicídio (MIRANDA, 2016).

Por objetivos específicos, pretende-se quantificar, no período proposto, o total de licenças médicas concedidas aos policiais civis mineiros por motivos relacionados com transtornos mentais; verificar quais transtornos mentais mais incidentes causadores dos afastamentos; compreender possíveis correlações dos transtornos manifestados com os cargos ocupados pelos servidores; examinar o tempo de afastamento destes servidores; verificar quantos desses servidores cometeram suicídio.

Os métodos utilizados para atingir os objetivos serão a pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas. Os dados das entrevistas serão coletados na Diretoria de Saúde Ocupacional (DSO) e na Diretoria de Perícias Médicas (DPM) da PCMG. Esclareça-se que o Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida foi elaborado a partir de um Grupo de Trabalho, mas a responsável pelo seu implemento, Diretoria de Recursos Humanos (DRH), foi extinta, e quem assumiu suas funções foi a Diretoria de Saúde Ocupacional. Serão priorizados documentos sobre a aplicabilidade da norma, analisando a sua eficácia e sua viabilidade de implemento, verificando possíveis dificuldades ou gargalos na execução de um ou alguns pontos do Programa. Uma vez que a norma já se encontra em vigor há 4 (quatro) anos houve alguma dificuldade na aplicação de algum dos seus dispositivos? E mudança nas estatísticas dos atendimentos?

Todos os dados a serem coletados serão entre 2018 até meados de 2023 – período proposto, para que seja possível fazer um comparativo em números acerca da possível eficácia da norma, analisando as estatísticas entre 2018 e 12/11/2020 e estabelecendo-se como divisor comparativo a data da publicação do PPS-VV, que se deu a partir de 13/11/2020.

Quanto aos dados fornecidos pelas Diretorias de Perícias Médicas e de Saúde Ocupacional da Polícia Civil de Minas Gerais, a pesquisa documental procurou apontar principalmente as patologias que mais acometem os policiais, de maneira detalhada,

principalmente quanto àquelas prevalentes, considerando alguns dos grandes eixos patológicos da psiquiatria.

Os dados foram analisados no intuito de verificar quais foram os transtornos mais incidentes, sua relação com os cargos ocupados pelos servidores afetados, seu impacto no que se refere ao tempo de afastamento e sua evolução para o suicídio. Conforme exposto, estabeleceu-se como marco de referência para a realização de um comparativo das informações obtidas, sendo este marco a data da entrada em vigor do Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV), ocorrida a partir de sua publicação, que se deu em 13/11/2020.

Assim, almejou-se inicialmente, com a presente pesquisa, em **“A história da Polícia Civil no Brasil e no Estado de Minas Gerais”** demonstrar como surgiu essa Instituição e a sua evolução ao longo das décadas, e em subitem específico tratou-se da **“Origem e Relações institucionais”** da Polícia Civil. Ainda dentro do Capítulo, há um subitem que abordou especificamente sobre **“A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) e sua estrutura organizacional”**, dessa vez abordando não somente o seu surgimento e evolução, como também a sua atual situação, especialmente perante a composição do seu quadro de servidores, bem como analisando as normas que abordam suas funções, direitos e deveres dentro da corporação. No segundo capítulo, adentrou-se na **“Atividade Policial e o desenvolvimento de transtornos mentais”**, por onde foi explicitado, em três subitens como a atividade policial pode desencadear esse tipo de comorbidade e os fatores de risco para o seu desenvolvimento. Após, abordou-se diversos transtornos mentais existentes e os que mais acometem os policiais. O capítulo seguinte tratou **“A pesquisa e seus caminhos metodológicos”**, por onde foram esclarecidos os métodos de pesquisa realizados no intuito de avaliar se o PPS-VV vem sendo devidamente observado pela Polícia Civil de Minas Gerais.

O **“Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV)”** propriamente dito, está no capítulo quarto, por onde se abordou o seu implemento e a sua efetividade, analisando sua proposta, suas diretrizes e suas atividades, buscando entender junto ao setor executor da PCMG, qual seja, a Diretoria de Saúde Ocupacional (DSO), o que a norma agregou desde o início sua vigência. Também foi avaliado se a PCMG tem cumprido o que está estabelecido na norma, bem como se a norma é inteiramente aplicável ou se prevê condutas cuja aplicabilidade é inviável ou impossível, dentre outros aspectos.

Dando sequência, tem-se o capítulo **“Resultados obtidos a partir da pesquisa realizada”**, por onde se traz as constatações encontradas a partir da análise dos dados fornecidos pela PCMG, associados ao conceito de transtorno mental, sua gravidade e o risco

que o adoecido pode estar correndo nos casos não tratados ou tratados de forma equivocada. Neste capítulo foi interessante o comparativo relacionado com o volume de licenças para tratamento de saúde mental antes e depois da publicação da norma que instituiu o Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV), inclusive para prestar conhecimento ao leitor institucional que eventualmente desconheça o Programa. Assim, juntamente com as informações coletadas, acredita-se viável demonstrar a incidência, em comparativo, de transtornos mentais na Polícia Civil de Minas Gerais, no período de 2018 a 2023, ou seja, 3 anos antes e 3 anos depois do implemento do Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV), previsto na Resolução n.º 8.149, de 12 de novembro de 2020.

Na “**Conclusão**” da pesquisa é relevante mencionar que o encontro de coincidências e a realização de comparativos entre os casos de patologias mentais, ou mesmo autoextermínios, entre profissionais da Segurança Pública, possibilita a detecção de pontos comuns, viabilizando o combate das raízes do problema e a diminuição da ocorrência de tais fenômenos. Finalmente se apresentou maneiras de melhorias, especialmente devido às últimas ocorrências de suicídio no âmbito da Instituição, as quais podem ou não advir de transtornos mentais previamente estabelecidos na vítima.

1 A História da Polícia Civil no Brasil e no Estado De Minas Gerais

A presente pesquisa se inicia neste capítulo com uma breve síntese do que é a Corporação Polícia Civil no País, comentando o seu surgimento e a maneira com a qual foi evoluindo ao longo dos séculos. Após, adentra-se na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por onde se tece comentários desde o seu surgimento até os dias atuais, perpassando por leis que a regeram e a regem e também por sua estrutura organizacional e direitos dos policiais.

1.1 Origem e relações institucionais

O primeiro sistema policial nacional foi estruturado ainda no período colonial, tendo como matriz o sistema policial francês. Contudo, o surgimento da Polícia Civil se deu em 1808, com a vinda da coroa Portuguesa para o Brasil, momento em que emerge a denominada Intendência Geral de Polícia e o cargo de “Intendente Geral da Polícia da Corte e Estado do Brasil”, mesmo modelo policial português. Observa-se que o citado cargo se assemelha ao atual cargo de Delegado de Polícia (CALDAS, 2016).

O mesmo autor salienta que a legislação brasileira era também a portuguesa e se inspirava nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. No ano de 1835 foi criado o Código de Processo Criminal, que previa uma organização descentralizada para a Polícia, conferindo aos juízes de paz autoridade policial. Também ao juiz de Direito concedeu-se o cargo de chefe de Polícia. Em 1842, as atividades policiais foram separadas em funções administrativas e judiciárias, com características que perduram até o momento atual.

Reiner (2004) propõe uma definição abrangente de "polícia", descrevendo-a como uma entidade composta por indivíduos investidos de autoridade para controlar a criminalidade, preservar a ordem e desempenhar funções de serviço social. Esses agentes, seja em uniformes patrulhando espaços públicos ou detetives não uniformizados encarregados da investigação e processamento de crimes, representam as facetas dessa instituição. O termo "policiamento" é então conceituado como uma atividade cujo propósito é garantir a manutenção da ordem na sociedade. Portanto, um órgão policial estatal constitui apenas um exemplo de implementação do policiamento. Corroborando com o autor:

Enquanto o policiamento pode ser universal, a polícia, como corporação especializada de pessoas a quem foi dada a responsabilidade básica formal da força legitimada para salvaguardar a segurança, é um traço que só existe em sociedades relativamente complexas. Em si, a polícia desenvolveu-se como uma instituição chave nas sociedades modernas, sendo um dos aspectos do surgimento das modernas

formas de Estado (CALDAS, 2016, p. 376).

Pelo conceito legal, entende-se por Polícia Civil como sendo uma Instituição de Segurança Pública presente em todos os estados da Federação e responsável por cuidar de parte específica da Segurança dos cidadãos brasileiros, juntamente com outros órgãos de Segurança, conforme traz o artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis; (grifo nosso)

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019\)](#)(BRASIL, 1988).

A Polícia Civil é dirigida por Delegado de Carreira, possuindo a incumbência, ressalvada a competência da União, das funções de Polícia Judiciária e apuração de infrações penais, exceto as militares (§ 4º do art. 144 da CF/88).

Embora o texto constitucional seja conciso, a Polícia Civil atualmente desempenha uma gama de funções que ultrapassam as descrições contidas na norma mencionada. Suas responsabilidades incluem, entre outras: garantir o cumprimento da lei; fiscalizar e executar mandados judiciais; realizar perícias; coletar depoimentos; conduzir a elaboração do Inquérito Policial, sob a liderança do Delegado de Polícia Civil; cumprir mandados judiciais, incluindo os de apreensão de bens, documentos e objetos, bem como mandados de prisão; realizar atividades administrativas e logísticas, como manter bancos de dados atualizados sobre a população, sendo o órgão responsável pela emissão de Carteiras de Identidade e Atestados de Antecedentes Criminais (BRASIL, 1941).

Destaque-se que é fundamental que o Inquérito deve conter informações completas e passíveis de comprovação, uma vez que ele serve como a base para futuras denúncias criminais apresentadas pelo Ministério Público (BRASIL, 1941).

Isso demonstra a ampla gama de funções desempenhadas pela Polícia Civil, além do que é expressamente estipulado na Constituição Federal.

Mesmo que a Constituição Federal traga apenas a figura do Delegado em seu texto, os quadros das Polícias Civis possuem policiais hierarquicamente subordinados, para a melhor execução das tarefas cotidianas. A nomenclatura varia, mas basicamente as Polícias Civis do país são compostas de delegados, escrivães e investigadores (ou agentes, ou

detetives). O efetivo conta ainda com as carreiras de peritos criminais e médicos legistas, que mesmo sendo policiais, muitas das vezes não se subordinam diretamente ao delegado de polícia, tendo autonomia para a execução do seu mister (BRASIL, 1988) (PCMG, 2013).

Cada Estado da Federação possui sua própria Lei Orgânica, que é o Estatuto do Policial Civil naquele Órgão. Portanto, em cada localidade haverá uma maneira de gestão, aparelhamento, quantitativo de pessoal, atendimento à saúde do servidor, benefícios, dentre outros recursos que compõem a Instituição (BRASIL, 1988).

Cumprido salientar, no entanto, que em 23 de novembro de 2023 entrou em vigor a Lei nº 14.735, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências (BRASIL, 2023). A citada lei estabelece em seu artigo 49 que permanecem válidas as leis locais naquilo que não sejam incompatíveis.

Ressalte-se, ainda, que o cenário institucional associado às organizações policiais é definido pela correspondência entre entidades específicas, que compartilham mitos e fontes de legitimidade, e tendem a seguir diretrizes semelhantes devido à intensa troca de recursos institucionais entre elas. Esse domínio abrange instituições que desempenham, no mínimo, uma das funções relacionadas à manutenção da segurança pública. No Brasil, a Polícia Militar é responsável pelo policiamento ostensivo, enquanto a Polícia Civil assume o encargo da investigação criminal. Essa especialização repercute no campo institucional das polícias, dificultando a partilha de recursos, informações ou pessoal entre as organizações, em um contexto onde cada uma está sujeita a parâmetros normativos e organizacionais distintos.

Portanto, não há um critério uniforme para a isomorfia no campo organizacional das polícias brasileiras. Em síntese, o campo institucional policial é composto por organizações que desempenham as funções de "polícia de ordem", "polícia criminal" e "polícia urbana". As duas primeiras eram anteriormente executadas por organizações que se entrelaçavam com a Justiça e os exércitos. A última é notavelmente moderna e depende da aceitação consensual das polícias no controle social. O desenvolvimento da democracia e a fusão dessas três funções nas mesmas organizações policiais provocaram a necessidade de consenso também em relação às polícias "de ordem" e "criminal" (MEDEIROS, 2004, p. 278).

De acordo com Marinho (2011) a atividade policial é regida por padrões próprios que orientam a ação, estabelecendo condições para o uso da violência por meio da criação de um perfil policial. Esse perfil, por sua vez, surge da combinação de fatores específicos ao campo institucional das polícias: o perigo inerente à atividade policial, a posse de autoridade

sobre o público-alvo e a eficiência como um valor a ser alcançado.

A legitimidade das organizações policiais não está vinculada apenas à competência técnica, do ponto de vista mercadológico, mas sim aos valores institucionais que o ambiente promulga. Exemplificando, influências ambientais sobre a organização policial podem ocorrer de forma não diretamente relacionada à habilidade técnica. Um exemplo é a aparência da Polícia, onde a apresentação por meio de símbolos como títulos, uniformes, emblemas e insígnias é crucial para o reconhecimento pela comunidade. Esses elementos fornecem legitimidade à organização policial em seu ambiente institucional (MARINHO, 2011).

Segundo o autor, a existência de divisões especializadas nas polícias, como grupos especiais e unidades táticas, está alinhada com as expectativas do ambiente. No entanto, o mito associado a essa especialização, de que ela conduz a uma maior eficiência no controle do crime, não apenas carece de comprovação em termos de mitigação da violência, mas também gera disfunções na prática policial. Essas disfunções incluem obstáculos para a atuação policial integrada em modelos de integração pouco articulados e baseados em ações de instituições isoladas.

Mais adiante, o autor afirma que a ideia de institucionalização organizacional se refere a formas de organização e comportamento que surgem em função dos valores predominantes no ambiente institucional, exigindo que as organizações lidem com uma compreensão ampla da realidade social.

A construção de mitos no ambiente policial pode ocorrer por meio da elaboração de redes de relacionamento, que conectam diferentes esferas da atividade em um ambiente institucional específico, moldando um novo arranjo organizacional. A formação policial por organizações externas à polícia ou a interação da polícia com outros setores institucionais, como universidades e atores governamentais, são exemplos desse processo (MARINHO, 2011).

Conforme argumentado por Marinho (2011), as organizações policiais são consideradas legítimas não apenas por sua eficácia técnica no combate ao crime, mas porque são impregnadas de valores sociais reconhecidos como parte integrante da ordem natural. A distinção entre normas e estruturas organizacionais e o ambiente institucionalizado sugere que as atividades policiais transcendem a efetividade no combate aos crimes, alcançando também a percepção do ambiente em relação a essas atividades, tornando a análise das organizações policiais significativamente complexa.

Além disso, a plena institucionalização de um campo exclusivamente policial não

foi alcançada. A Polícia Civil encontra-se na posição de responder às demandas provenientes de outro campo institucional, especificamente o do Judiciário, situando-se na periferia desse campo e não no seu centro. Dessa forma, a Polícia Civil atua como um filtro, cuja função é interpretar a situação real antes que ela alcance o sistema judicial, inclusive evitando que isso ocorra (MEDEIROS, 2004).

Dessa maneira, a separação institucional entre Polícia e Justiça permanece inconclusa. Apesar do contato frequente entre as diferentes forças policiais, há uma limitada partilha de recursos técnicos e institucionais; as relações de isomorfia são mais pronunciadas entre a Polícia Civil e o sistema judiciário. As organizações policiais ao redor do mundo são integradas em sistemas de justiça criminal, variando em níveis de articulação, que envolvem atores independentes, tais como juízes, policiais e promotores. As polícias desempenham seus papéis nesses sistemas através de padrões de "cooperação antagonística", revelando instâncias de conflito e rivalidade interorganizacional (PAIXÃO, 1982).

Se desempenhar o papel de agência no sistema criminal é uma função comum a muitas polícias, nas Polícias Cíveis brasileiras, essa função é a própria razão de existir da organização. Além disso, a atuação policial em geral está vinculada à quantidade de inquéritos conduzidos e de infratores levados aos tribunais, com pouca ênfase nas ações de prevenção e nos crimes que podem ocorrer no futuro. O trabalho da Polícia Civil acaba por se restringir a uma lógica predominantemente burocrática. É importante destacar que a atividade da polícia judiciária não deve ser confundida com as práticas cotidianas do distrito policial. O resultado final do trabalho policial consiste na classificação formal de indivíduos conforme os artigos das leis criminais. A investigação, no entanto, visa menos a apuração do crime em si e mais a identificação, na "clientela marginal" da organização, de possíveis autores dos delitos. Para tanto, a polícia utiliza conhecimentos prévios ao inquérito, especialmente tipificações organizacionais que associam ação criminosa a atores típicos (PAIXÃO, 1982).

A atividade da Polícia Civil, conduzida por operadores do direito, estabelece a visão segundo a qual os problemas da criminalidade se resolvem com a lei penal, limitando essa ação investigativa à prática estritamente jurídica. Em outras palavras, uma busca voltada, exclusivamente, ao binômio "autoria e materialidade". Esta perspectiva tem dificuldade de enxergar o crime como um fenômeno que tem origem em causas diversas, tais como desemprego, problemas sociais, condições ambientais, etc. Assim, pressupondo que o crime tem em sua origem variadas razões e que é concebido tanto por fatores internos quanto externos, pode-se aferir que não é possível o seu combate e prevenção por meio de uma única ação pública (CALDAS, 2016).

No próximo tópico, abordam-se a Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais (LOPCMG), que descreve a constituição da Instituição, suas competências, as funções de cada cargo policial e os benefícios previstos, juntamente com sua observância.

1.2 A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) e sua estrutura organizacional

Segundo o livro “História da Polícia Civil de Minas Gerais: A Instituição Ontem e Hoje” elaborado pela Fundação João Pinheiro (FJP), em 2008, A expressão "Polícia Civil" foi oficialmente introduzida na administração pública do Estado de Minas Gerais no Relatório de 1924, que foi enviado pelo então Presidente à Assembleia Legislativa. Naquela época, o chefe de Polícia detinha uma ampla gama de atribuições e competências. Atualmente, a Polícia Civil desempenha funções que envolvem a identificação de veículos e indivíduos, investigação de crimes, detenção de criminosos e sua condução ao sistema de justiça.

Além das responsabilidades tradicionais e históricas que sempre foram parte de suas atribuições, o chefe de Polícia, em tempos passados, também tinha a incumbência de emitir passaportes, cuidar de pessoas em situação de mendicância, transtornos mentais e embriaguez, supervisionar a circulação de pessoas e outras atividades afins (FJP, 2008).

A crescente diversidade de atividades e a complexidade das áreas de atuação levaram à transformação da Chefia de Polícia em Secretaria de Segurança e Assistência Pública em 1926. Após a Revolução de 1930, a posição de chefe de Polícia foi restabelecida e perdurou até 1956, quando foi implantada a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP). Essa estrutura se manteve até 2003, quando a figura do chefe de Polícia foi reintroduzida, com autoridade equivalente à de um secretário, diretamente vinculada ao governador e associada à atual Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) (FJP, 2008).

Pode-se dizer que quando do fortalecimento dos governos estaduais, a Polícia Civil passou por uma reorganização que definiu suas funções específicas. Nesse contexto, a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) consistia inicialmente no chefe de Polícia e seus delegados. Contudo, durante esse período, a PCMG expandiu sua estrutura institucional com a criação da Guarda Civil, do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, da Inspetoria de Veículos, do Gabinete Médico-Legal e do Gabinete de Investigação e Capturas. Em 1892, marcou o início da primeira estrutura policial em Minas Gerais, compreendendo a chefia de polícia, responsável pela direção do policiamento em todo o estado. Sob a supervisão administrativa da chefia, havia o Delegado, encarregado de policiar os municípios, o subdelegado, responsável pelos distritos, e o Inspetor, com jurisdição sobre os quartéis

(CALDAS, 2016).

Ao Chefe de Polícia foi concedido o poder de nomear os Delegados e Subdelegados entre cidadãos com as qualificações necessárias para exercer funções policiais. Vale ressaltar que, naquela época, os policiais nomeados não eram considerados funcionários públicos e não recebiam remuneração por suas atribuições. Veja-se trecho extraído do Livro elaborado pela FJP:

A prioridade era suprir a carência de pessoal. Foram estabelecidos os critérios para o recrutamento da Polícia leiga, entre os cidadãos de comprovada idoneidade, para exercerem funções policiais. Na época, era prática comum, diante da escassez histórica em relação aos recursos humanos, a Polícia Civil designar um morador local para ser Delegado em sua cidade, pois eram poucos os delegados da Polícia Civil para suprir todos os municípios mineiros. O Decreto-Lei nº 2105, de 25 de abril de 1947, regulamentou essa prática com novos critérios de recrutamento. Era apenas um remédio paliativo; a Polícia Civil precisava organizar uma estrutura de carreira com mais recursos humanos e cargos bem definidos. (FGP, 2008, p. 78)

Somente por volta do meio do século XX é que os cargos na Polícia Civil foram formalizados, e a Secretaria de Estado da Segurança Pública foi estruturada, regulamentando os onze órgãos da estrutura organizacional e definindo as competências e atribuições de cada um de acordo com suas áreas de atuação. Em 1947, o Governo de Minas Gerais estabeleceu a Escola de Polícia (CALDAS, 2016).

A partir desse ponto, começou a ser exigida a realização de exames de admissão para a carreira policial, envolvendo testes escritos, aptidão física e investigação social dos candidatos. Em 1949, a Escola de Polícia formou uma das primeiras turmas de policiais civis, composta por investigadores, médicos legistas, delegados e outras carreiras. Somente na década de 1970, a escola evoluiu para se tornar a Academia de Polícia Civil, responsável pelo treinamento dos policiais civis em todo o estado de Minas Gerais (FJP, 2008). De acordo com a FJP:

A Polícia Civil ganhou novo perfil depois de 1947. Atualizou sua organização administrativa e geográfica, criou novos serviços e órgãos e um plano de carreira. Eram sinais de valorização concretizados em maior incentivo para a instituição. O resultado foi o aperfeiçoamento dos serviços, o crescimento da Polícia Civil em termos físicos e o seu reconhecimento social. Um exemplo desse processo de aperfeiçoamento dos serviços policiais foi a criação, em julho de 1949, do serviço de mapas de controle, com o objetivo de aprimorar os inquéritos policiais e controlar melhores processos. O serviço permitia ao corregedor, nos primeiros dias de cada mês, saber o número exato dos inquéritos iniciados, suas datas e sua conclusão. Com isso, colaborava-se com a Justiça em relação ao trâmite dos processos em seus prazos legais. Em seis meses de atividade, foram preparados, aproximadamente, mil fichas (sic) de delinquentes (MINAS GERAIS, 1950). Os efeitos da valorização da Polícia Civil foram logo percebidos: o índice de criminalidade caiu em 1949, depois de dois anos consecutivos de crescimento. A

Polícia Civil creditou essa queda à melhorias apurações das infrações penais e nas capturas dos delinquentes, e à maior eficiência dos serviços policiais (FGP, 2008, p. 79).

No final da década de 1950, ocorreu uma reforma abrangente na segurança pública em Minas Gerais, incluindo o planejamento e a reestruturação de todas as organizações policiais. As atividades de polícia especializada foram ampliadas com a criação de departamentos, como o Departamento de Investigações (DI) e o Departamento de Ordem Política Social (DOPS) (FJP, 2008).

Em 1953, a Polícia Civil passou por uma reorganização importante, com a promulgação da Lei 719/53, que estabeleceu uma legislação específica para a Polícia Civil, organizando-a em uma carreira e definindo claramente os serviços de sua competência.

Conforme destacado por Marinho (2011), o ano de 1967 marca a implantação da chamada "grande reforma policial", um processo voltado para o modelo burocrático/profissional de policiamento. Essa reforma foi motivada, entre outros fatores, pelo desenvolvimento industrial e urbano dos anos de 1950, resultando no aumento das taxas de criminalidade. Esse modelo implicou no encerramento das guardas civis, na centralização das atividades policiais e na atribuição exclusiva de funções, incluindo a separação clara dos atributos relacionados às polícias militares e civis, bem como das funções militares e de policiamento.

Essa reforma estrutural culminou na promulgação da Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais em 1969, representando uma reformulação significativa na estrutura da instituição com o objetivo de profissionalizá-la. Nessa nova abordagem, os órgãos ligados à chefia da Polícia Civil, denominados órgãos de assessoramento e órgãos superiores, passaram a ocupar posições de liderança na estrutura organizacional. Essa abordagem refletia uma postura centralizadora no processo decisório, característica do modelo burocrático-profissional (CALDAS, 2016).

Conforme estipulado na citada Lei Orgânica, já revogada, os órgãos de assessoramento desempenhavam funções de assessoria direta ao Secretário de Estado da Segurança Pública em questões de representação social e política, coordenação político-administrativa, relações públicas e orientação jurídico-legal. Além disso, eles se envolviam na normatização de assuntos relacionados ao trânsito, conforme a legislação federal, bem como no planejamento administrativo da Secretaria (MINAS GERAIS, 1969).

Os órgãos superiores ficaram responsáveis pela supervisão das atividades da Polícia Civil e de outras repartições subordinadas à Secretaria de Estado da Segurança

Pública. Eles estabeleceram normas gerais e específicas para as áreas de polícia judiciária e administrativa, coletavam estatísticas policiais, criminais e correlatas, além de concentrar atividades específicas, como a investigação de crimes e a presidência de atos processuais de acordo com a legislação pertinente. Além disso, supervisionavam atividades de perícias técnicas, identificação e medicina legal, organizava cursos, concursos e exames de seleção para cargos de natureza estritamente policial civil (CALDAS, 2016).

Durante as décadas de 1960 a 1980, a atuação da Polícia Civil de Minas Gerais sofreu uma mudança significativa, uma vez que a Constituição Estadual então vigente refletia o conteúdo presente no Ato Institucional nº 5 de 1968 (CALDAS, 2016).

Esse caráter autoritário teve influência direta sobre o modo de operação da Polícia Civil, levando à integração das forças policiais (Civil e Militar) com o propósito de preservar a ordem estatal contra os denominados adversários da época (COSTA; CHAVES, 2003).

Em 2004, um marco importante para a estrutura organizacional da PCMG ocorreu com a integração das carreiras administrativas, a saber, Auxiliar da Polícia Civil, Técnico Assistente da Polícia Civil e Analista da Polícia Civil, ao quadro de pessoal da PCMG, conforme estabelecido pela Lei 15.301 de 10/08/2004. Frise-se que, nos termos da Lei, essas carreiras não são consideradas carreiras policiais (CALDAS, 2016).

A partir de 2005 ocorreram mudanças na estrutura organizacional da Instituição, as quais serão comentadas a seguir. Até este ano, estava vigente Lei Orgânica do Órgão nº 5.406/69, que em seu art. 59 havia 15 carreiras policiais. Veja-se:

Art. 59 - Para os efeitos desta lei, consideram-se cargos de natureza estritamente policial os de:

- a) Delegado de Polícia;
- b) Médico-Legista;
- c) Perito Criminal Especialista;
- d) Perito Criminal;
- e) Perito de Trânsito;
- f) Pesquisador-Datiloscopista;
- g) Escrivão de Polícia;
- h) Escrevente de Polícia;
- i) Detetive;
- j) Guarda Civil;
- l) Fiscal de Trânsito;
- m) Identificador;
- n) Auxiliar de Necropsia;
- o) Vigilante Policial de Presídio;
- p) Carcereiro (MINAS GERAIS, 1969).

Entretanto, a partir desse marco, foi editada a Lei Complementar nº 84, que veio para modificar a estrutura das carreiras policiais civis, criarem a carreira de Agente de

Polícia e criar cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil. Em seu texto Original, a referida Lei trazia os seguintes dispositivos:

Art. 1º A estrutura das carreiras policiais civis, integradas pelas carreiras de Delegado de Polícia, Médico Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia e Auxiliar de Necropsia, passa a ser a estabelecida nesta Lei.

Art. 25. Para a obtenção do número de cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Polícia, previstos no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:
I - ficam os cargos de provimento efetivo das carreiras de Detetive, Identificador, Vistoriador de Veículos e Carcereiro, transformados em seis mil novecentos e vinte e três cargos de provimento efetivo de Agente de Polícia, na forma da correlação estabelecida no Anexo II.

Art. 36. Os cargos integrantes da carreira de Auxiliar de Necropsia ficam extintos com a vacância(MINAS GERAIS, 2013).

Posteriormente, entrou em vigor a Lei Complementar nº 113/2010, alterando a Lei Complementar nº 84/2005 e a Lei nº 5.406/1969. Das mudanças trazidas pela citada norma, destaquem-se as mais relevantes para o estudo em tela:

Art. 1º Os arts. 1º, 5º, 8º e 10 da Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As carreiras policiais civis são as seguintes:

I - Delegado de Polícia;

II - Médico-Legista;

III - Perito Criminal;

IV - Escrivão de Polícia;

V - Investigador de Polícia.

(...)(MINAS GERAIS, 2013).

Art. 7º Ficam transformados 53 (cinquenta e três) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Necropsia, que não foram extintos por força do art. 36 da Lei Complementar nº 84, de 2005, e 7.814 (sete mil oitocentos e quatorze) cargos de provimento efetivo de Agente de Polícia em 7.867 (sete mil oitocentos e sessenta e sete) cargos de provimento efetivo de Investigador de Polícia II.

Art. 16. Ficam revogados:

I - o art. 4º, o parágrafo único do art. 9º, o art. 11, a alínea "b" do inciso I do art. 19 e os arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 84, de 2005;

(...)(MINAS GERAIS, 2010).

Da observância dos dispositivos legais, verifica-se que os cargos de carreira da Polícia Civil sofreram consideráveis mudanças, tendo como marco inicial o ano de 2005. Nota-se que com o advento da Lei Complementar nº 84/2005, a Polícia Civil já não mais vislumbrava manter a carreira de Auxiliar de Necropsia. Naquela época, dispôs que não haveria mais ingresso na carreira e ocorrendo a vacância esses cargos seriam extintos. De modo diverso, outros cargos, tais como detetive, identificador, vistoriador de veículos e carcereiro foram transformados em Agente de Polícia, conforme disposto no art. 25.

Contudo, mais adiante, a Lei Complementar nº 113/2010 revogou diversos dispositivos da Lei Complementar nº 84/2005, vindo estabelecer que as carreiras policiais se

restringissem aos cargos de Delegado de Polícia, Médico-Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia, cenário que permanece até os dias atuais. Todos os cargos de Agente de Polícia, bem como os cargos de Auxiliares de Necropsia que não tivessem sido extintos pela vacância nos moldes do art. 36 da Lei Complementar nº 84/2005, ficariam transformados em Investigador de Polícia II.

Cumprido registrar que, na transição dos cargos, ficou estipulado que o cargo de Investigador de Polícia seria subdividido em Investigador de Polícia I e Investigador de Polícia II.

O quadro da carreira de Investigador de Polícia II é formado a partir da transformação dos cargos de Agente de Polícia e de Auxiliar de Necropsia. Por isso, seu nível de escolaridade é o médio, e ele é composto pelos servidores que atualmente ocupam os cargos transformados, quais sejam, os de Agente de Polícia e de Auxiliar de Necropsia. Atualmente, não há ingresso de novos servidores na carreira de Investigador de Polícia II. Com a sua vacância, os cargos de Investigador de Polícia II serão transformados em cargos de Investigador de Polícia I, sendo que novos servidores já ingressam na carreira como Investigador de Polícia I.

Finalmente foi editada, em 2013, a Lei Complementar Estadual nº 129, de 2013 – nova Lei Orgânica da Polícia Civil (LOPCMG), valorizando a carreira policial e definindo, dentre outros, quais são os cargos estritamente policiais e as funções desempenhadas por cada um. A citada norma revogou a antiga Lei Orgânica da Polícia Civil, bem como inúmeras disposições contidas nas Leis Complementares nº 84/2005 e nº 113/2010.

Caldas (2016) frisa que foi a adequação aos parâmetros estabelecidos pela Nova Constituição de 1988 que desencadeou a elaboração dessa nova Lei Orgânica para a Polícia Civil, de 2013. Até aquele momento, a organização operava sob as diretrizes de uma Lei Orgânica datada de 1969, caracterizada por uma abordagem autoritária.

Observa-se que somente 25 anos após a entrada em vigor das normas da Constituição de 1988, a Lei Orgânica da PCMG foi alinhada com os princípios constitucionais, refletindo valores mais democráticos. O texto legal estipula princípios como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de enfatizar a promoção dos direitos humanos, a interação comunitária, a mediação de conflitos e o uso proporcional da força. A estrutura também é orientada para atender ao público com cortesia, respeito e eficiência, além de aderir à hierarquia, disciplina, transparência e mecanismos de controle interno e externo, em conformidade com a lei (CALDAS, 2016).

O desenvolvimento dos sistemas policiais modernos, com base no

profissionalismo e na administração burocrática sob a supervisão do Estado, é a manifestação mais evidente do processo histórico de institucionalização da segurança pública. Seguindo o conceito de um modelo burocrático-profissional, a organização é orientada pela racionalidade. Os meios são formalizados de maneira impessoal e estruturados a fim de alcançar os objetivos estabelecidos (MARINHO, 2011).

Essa abordagem, em grande parte, se inspira na teoria burocrática de Weber (2004) na qual o mecanismo principal de coordenação é a padronização e o treinamento, e as características situacionais incluem um ambiente complexo e estável e um sistema técnico especializado. Um traço distintivo da burocracia profissional é a sua estrutura administrativa "democrática" e a ênfase absoluta na eficiência organizacional. Para alcançar essa eficiência, todos os detalhes formais devem ser cuidadosamente planejados com antecedência, a fim de evitar interferências individuais que possam obstruir o processo.

No entanto, destaque-se que as mudanças no setor público frequentemente são impulsionadas pela transição de governos. Com a mudança nos projetos políticos dos líderes eleitos, surgem necessidades de adaptações nas ações estatais, incluindo a redefinição das prioridades de investimento, a introdução de novos programas e projetos, a substituição e transferência de funcionários em cargos de confiança, e até mesmo a criação ou extinção de instituições (BEATRIZ; MACHADO-DA-SILVA, 1999 citados por CHAVEZ; MARQUES, 2006).

É importante ressaltar que nas organizações públicas é comum encontrar uma resistência intrínseca à mudança, ou seja, uma inclinação a preservar o *status quo*. Mesmo quando as mudanças organizacionais são planejadas, podem resultar em desdobramentos indesejados, como a resistência e a perturbação do ambiente da organização (ROCHA-PINTO; MUNIZ, 2010).

Segundo Chavez e Marques (2006) citados por Ferreira (2015) as entidades do setor público e seus servidores frequentemente mantêm a rotina de suas atividades, independentemente da necessidade de adaptar os serviços. Portanto, a efetivação de mudanças requer a mobilização e o comprometimento da equipe, frequentemente liderados pela alta administração. No final da década de 1950, a Polícia Civil de Minas Gerais deu passos significativos na configuração de suas estruturas organizacionais com a criação das primeiras unidades especializadas, o que se aproxima das diretrizes preconizadas pelo modelo burocrático-profissional em termos de descentralização e eficiência (CALDAS, 2016).

Posteriormente, com a promulgação da Constituição de 1988 e a consolidação dos princípios do Estado Democrático de Direito ao longo das décadas seguintes, as carreiras da

PCMG foram reestruturadas como estabelecido pelas Leis nº 15.301 de 2004 e nº 84 de 2005, refletindo a ênfase do modelo burocrático na especialização técnica (MINAS GERAIS, 2004; 2005).

Para oferecer apoio às delegacias distritais foram criadas a partir dos anos 60 as delegacias especializadas decorrentes da especialização da atividade criminosa, bem como da complexificação dos fenômenos sociais. As principais delegacias especializadas reprimem o tráfico de entorpecentes, o roubo e o furto, inclusive de automóveis, as fraudes e também a proteção a grupos vulneráveis como mulheres, idosos, crianças e adolescentes (FJP, 2008).

Nos dizeres de Caldas (2016) a Polícia Civil de Minas Gerais desempenha suas funções essenciais, as conhecidas atividades finalísticas do Órgão, primordialmente, por meio das Delegacias de Polícia. Essas delegacias representam o epicentro das investigações e outras atividades relacionadas à polícia judiciária, bem como funcionam como pontos de contato com a comunidade. Ao todo, o Órgão conta com dezenove Departamentos para atender o Estado de Minas Gerais (ORGANOGRAMA DA PCMG, 2023).

O segmento técnico-científico é representado por três órgãos: Instituto de Identificação, Instituto Médico-Legal e Instituto de Criminalística e estão subordinados à Superintendência de Polícia Técnico-Científica (MINAS GERAIS, 2013).

Diversas ações se tornam fundamentais para a adaptação das organizações policiais às demandas da era contemporânea. Entre essas iniciativas, destacam-se a implementação de estruturas de gestão mais ágeis, a promoção da maior profissionalização dos policiais, o reconhecimento e valorização das carreiras, a ênfase na formação contínua e o estabelecimento de relações hierárquicas mais flexíveis. A profissionalização das forças policiais pode ser avaliada com base no grau de êxito alcançado na busca por competência técnica especializada, bem como na adesão do profissional a um padrão de serviço profissional exemplar (BATITUCCI, 2011).

Poncioni (2003) apresenta uma definição do modelo profissional da polícia como um quadro de referência analítico. Por meio desse quadro, são articulados argumentos sobre as funções, a filosofia de trabalho, a administração, as estratégias e táticas operacionais, os quais, juntos, moldam o comportamento policial. Esse moldar do comportamento policial ocorre em resposta a um mandato da sociedade e é um elemento na construção da legitimidade social da polícia.

No entanto, conforme destaca Batitucci (2011) apesar de ainda não termos consolidado plenamente no Brasil o modelo profissional de polícia, os últimos quarenta anos evidenciam o desenvolvimento de novas soluções organizacionais para enfrentar as limitações

do policiamento profissional. Essas soluções se concentraram, em particular, na descentralização do comando nas organizações policiais e na revisitação da comunidade como um interlocutor qualificado na busca da construção de uma nova relação com a polícia. Nesse contexto, enfatiza Barreto Júnior:

Assim considerando, não haveria um modelo ideal, mas, sim, a perspectiva de uma configuração institucional em que a organização policial se fundamentasse nos vetores da eficiência, eficácia e efetividade, ou seja, um modelo com fortes contornos de accountability, diferente, portanto, do que se tem na realidade atual. (BARRETO JÚNIOR, 2016, p. 24).

Dentro da Polícia Civil de Minas Gerais as quinze carreiras policiais antes existentes foram reduzidas para cinco, cada uma com suas particularidades distintas. Essas diferenças se refletem nas responsabilidades de autoridade e nos regimes disciplinares, o que, por sua vez, resulta em lacunas na comunicação profissional entre os diferentes estratos das corporações. Essas lacunas têm impactos prejudiciais para a instituição (LOPCMG, 2013).

A situação funcional interna não favorece a elaboração de casos e protocolos de investigação que estabeleçam padrões unificados de ação para todos os envolvidos na cadeia investigativa. Isso sugere que os padrões institucionais que historicamente moldaram as práticas policiais no Brasil ainda dificultam a implantação eficaz da profissionalização na Polícia Civil de Minas Gerais (CALDAS, 2016).

Para Caldas (2016) e Ferreira (2015) uma nova reforma da Polícia Civil representa um desafio complexo. Vários obstáculos surgem em diversas esferas, incluindo a herança autoritária, a cultura de baixa eficiência na gestão pública e conflitos de poder relacionados às funções policiais. De acordo com os autores, é necessário reconfigurar as práticas institucionais, adotando uma ética de ação policial orientada por uma visão interdisciplinar e sistêmica da investigação policial.

Além disso, tem se desenvolvido uma perspectiva mais jurídica, equiparando as atividades da Polícia Civil a carreiras jurídicas. Essa abordagem restringe uma visão holística das atividades de investigação policial. Portanto, torna-se crucial proporcionar uma formação mais abrangente e humanística para os policiais, promover a descentralização na administração e, sobretudo, valorizar o conhecimento e a experiência dos próprios policiais, independentemente de sua posição hierárquica (BATITUCCI, 2011).

1.2.1 Funções e competências da Polícia Civil de Minas Gerais estabelecidas na Lei Orgânica da Polícia Civil (LOPCMG)

No artigo 5º da legislação observa-se a competência da boa Gestão na Instituição, que possui autonomia administrativa e financeira, ou seja, recursos próprios e liberdade para sua melhor aplicação (MINAS GERAIS, 2013).

O artigo 6º trouxe a competência para a investigação criminal, de caráter técnico-jurídico-científico (MINAS GERAIS, 2013).

Nota-se que a investigação é um ato conjunto e complexo, sendo necessário o intercâmbio entre conhecimentos das mais diversas áreas científicas, o que eleva o patamar dessa atribuição (FERREIRA, 2015).

O artigo 7º versa sobre como deve se dar o exercício da investigação criminal, atividade precípua desempenhada pela Polícia Civil (MINAS GERAIS, 2013). De igual modo, o artigo enaltece a atividade de investigação, especificando, em seus incisos, passos a serem seguidos para o sucesso desta atribuição (FERREIRA, 2015; CALDAS, 2016).

O artigo 8º aborda o objetivo da investigação criminal, prezando pela apuração dos crimes e prevendo o dever da Instituição de subsidiar a função jurisdicional do Estado e, como muito bem pontuado, a adotar políticas públicas de Segurança Pública (MINAS GERAIS, 2013).

O artigo 9º traz a função de polícia judiciária, que auxilia o sistema de justiça criminal para a aplicação da lei penal e processual (MINAS GERAIS, 2013).

No artigo 10 a LOPCMG elenca quais são as funções de polícia judiciária, num rol de oito incisos, os quais, em síntese, dizem que a função de polícia judiciária compreende o exame prévio do delito e suas circunstâncias; as diligências necessárias para a apuração desse delito; a produção do Inquérito Policial ou instrumento equivalente para a apuração dos fatos; definir prisões em flagrante e fianças; atos investigativos tais como buscas e apreensões, interceptação de dados e demais medidas legais; presença em local de crime; elaboração de documentos previstos em lei (MINAS GERAIS, 2013).

No parágrafo único do referido artigo ainda se estabelece que o Delegado de Polícia e sua equipe comparecerá ao local do crime para diligências (MINAS GERAIS, 2013).

Observa-se que se trata de um resumo do que são as funções de polícia judiciária, pois, conforme se verá a seguir, as funções dos policiais civis que compõem essa polícia judiciária em Minas Gerais vão muito além de tais especificações, sendo que, se somarmos o quantitativo de atividades elencadas como atribuições dos policiais, contidas no anexo II da

LOPCMG, chegaremos ao marco de 68 atividades, que se subdividem em incontáveis atribuições a serem desempenhadas por cinco carreiras policiais.

Passada a exposição da legislação acerca das disposições preliminares quanto a atuação da Polícia Civil de Minas Gerais, vejamos o que a norma traz acerca das competências do Órgão.

Logo no artigo 16, temos dezessete competências da PCMG, que, em resumo, são: providências para apuração das infrações penais; preservar locais de crime e provas, realizar atos necessários à adequada apuração das infrações penais; representar ao Poder Judiciário pela decretação de medidas cautelares inerentes à investigação criminal; cumprir os mandados judiciais; cumprir as requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público; realizar correições e inspeções; responsabilizar-se pelos procedimentos disciplinares destinados a apurar eventual prática de infrações atribuídas a seus servidores; formalizar o inquérito policial para apuração de ato infracional; exercer o controle e a fiscalização do seu material bélico de acordo com a lei; exercer o registro de controle policial; desenvolver atividades de ensino em caráter permanente, objetivando o aprimoramento de suas competências institucionais; cooperar com os órgãos públicos de segurança pública, em assuntos relacionados com as atividades de sua competência; promover interações para uso dos bancos de dados disponíveis com outros órgãos públicos, bem como para uso de bancos de dados disponíveis com a iniciativa privada; organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal, bem como gerir o acervo e o banco de dados correspondentes, inclusive para as atividades de perícia criminal; promover o recrutamento, seleção, formação, aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional e cultural de seus servidores; organizar e realizar ações de inteligência, bem como participar de sistemas integrados de informações de órgãos públicos e de entidades privadas; organizar estatísticas criminais e realizar análise criminal; promover outras políticas de segurança pública e defesa social, nos limites de sua competência (MINAS GERAIS, 2013).

Conforme o parágrafo único do dispositivo, as funções constitucionais da PCMG são indelegáveis e somente podem ser desempenhadas por ocupantes das carreiras que a integram (MINAS GERAIS, 2013).

As competências do Órgão se somam às funções e, de igual modo, se subdividem e são atribuídas aos policiais de carreira, nos moldes citados anteriormente, e serão demonstradas mais adiante.

Adentrando nas carreiras policiais, vale mencionar que estas estão previstas no artigo 76 do Título IV, das carreiras policiais civis, Capítulo I, Disposições Gerais, da LOPCMG:

Art. 76. As carreiras policiais civis são as seguintes:
I - Delegado de Polícia;
II - Escrivão de Polícia;
III - Investigador de Polícia;
IV - Médico-Legista;
V - Perito Criminal (MINAS GERAIS, 2013).

As atribuições de cada carreira se encontram em anexo à norma. Para a carreira de Delegado de Polícia, as atribuições do cargo, constantes do Anexo II da LOPCMG são: presidir a investigação criminal; decidir sobre o indiciamento; requisitar a realização de exames periciais, informações, cadastros, documentos e dados, bem como colher provas e praticar os demais atos necessários à adequada apuração de infração penal e do ato infracional; decidir sobre a lavratura do auto de prisão em flagrante; representar à autoridade judiciária para a decretação de medidas cautelares reais e pessoais; presidir inquéritos policiais, a lavratura de autos de prisão em flagrante delito, de termos circunstanciados de ocorrência, de interrogatórios, de oitivas e demais atos e procedimentos de natureza investigativa, penal ou administrativa; expedir ordens de serviço, intimações e mandados de condução coercitiva de pessoas, na hipótese de não comparecimento sem justificativa; formalizar o ato de indiciamento; realizar ou determinar a busca pessoal e veicular; promover ações para a garantia da autonomia ética, técnica, científica e funcional de seus subordinados; promover o bem-estar geral, a garantia das liberdades públicas, o aprimoramento dos métodos e procedimentos policiais, a polícia comunitária e a mediação de conflitos; manter atualizadas, nos sistemas utilizados pela PCMG, as informações pertinentes à unidade policial sob sua responsabilidade; avocar inquéritos policiais e demais procedimentos presididos por Delegado de Polícia de hierarquia inferior; realizar a articulação técnico-científica entre as provas testemunhais, documentais e periciais; exercer o registro de controle policial; dirigir os serviços de trânsito e a identificação civil e criminal no âmbito do Estado; determinar o cumprimento de mandados de prisão e o cumprimento de alvarás de soltura expedidos pelo Poder Judiciário; requisitar a condução de presos de unidades do sistema prisional para Delegacia de Polícia Civil para a prática de atos relativos à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária (MINAS GERAIS, 2013).

De acordo com os dispositivos legais referentes às atribuições do Delegado de Polícia, observa-se que estas somam o quantitativo de 18 funções que se desmembram em

subfunções, trazendo um emaranhado de responsabilidades cotidianas, muitas delas de risco para o profissional que atua diretamente junto a população em atividades de segurança pública.

Para a carreira de Escrivão de Polícia, as atribuições do cargo, constantes do Anexo II da LOPCMG são: registrar em termo declarações de pessoas envolvidas nos procedimentos de polícia judiciária; lavrar os autos de prisão em flagrante e expedir as respectivas comunicações pertinentes às prisões; realizar diligências relativas aos inquéritos policiais, processos e demais procedimentos; formalizar autos e termos de apreensões, dentre outros; realizar a guarda do fluxo dos bens apreendidos relacionados a inquéritos policiais, processos e procedimentos que estejam sob sua responsabilidade; formalizar a juntada nos procedimentos legais de laudos e outros documentos requisitados pelo Delegado de Polícia; realizar o registro, a autuação e ações para o cumprimento das portarias e cartas precatórias; expedir certidões e outros; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros cartorários, bem como sua escrituração; dar vista dos autos dos procedimentos de polícia judiciária a quem de direito; certificar a autenticidade de documentos no âmbito da PCMG; receber e recolher fiança; cooperar com as investigações em curso na unidade policial; assessorar o Delegado de Polícia ao qual estiver subordinado; coordenar, sob a direção e presidência do Delegado de Polícia, os atos dos procedimentos investigatórios previstos em lei; acompanhar o Delegado de Polícia em operações policiais e outras diligências externas, quando determinado; atuar como secretário em sindicâncias e outros procedimentos disciplinares; gerir e organizar a agenda de intimados do cartório policial; realizar a gestão do cartório policial sob sua responsabilidade; proceder aos despachos ordinatórios, de modo a tramitar e executar os despachos realizados pela autoridade policial (MINAS GERAIS, 2013).

O Escrivão de Polícia, embora seja hierarquicamente inferior ao Delegado de Polícia, possui mais atribuições, somando 21 atividades fixadas na LOPCMG, que também se subdividem em outras. Não obstante a carreira de Escrivão de Polícia seja predominantemente administrativa, este fato não retira a alta incidência de transtornos mentais nestes profissionais, conforme demonstrou Grossi Filho (2019). Em sua pesquisa, o autor apontou ser esta a carreira com maior quantitativo de profissionais adoecidos no Triângulo Mineiro.

Esse quadro se deve ao acúmulo de funções de elevada responsabilidade desta carreira, as quais são exercidas sob a pressão constante por eficiência e agilidade, situação possivelmente relacionada com a falta de estrutura da Instituição (GROSSI FILHO, 2019).

Para a carreira de Investigador de Polícia, as atribuições do cargo, constantes do Anexo II da LOPCMG são: cumprir diligências policiais, mandados e outras determinações

do Delegado de Polícia competente; analisar, pesquisar, classificar e processar dados e informações para a obtenção de vestígios e indícios probatórios relacionados a infrações penais e administrativas; obter elementos para a identificação antropológica de pessoas; colher as impressões digitais para fins de identificação civil e criminal; desenvolver as ações necessárias para a segurança das investigações, inclusive a custódia provisória de pessoas; captar e interceptar dados, comunicações e informações pertinentes aos indícios e vestígios encontrados; realizar inspeções e operações policiais, além de adotar medidas necessárias para a realização de exames periciais e médico-legais; controlar o registro geral, os antecedentes criminais e a qualificação de pessoas identificadas oficialmente no Estado; preparar, examinar e arquivar as fichas datiloscópicas civis e criminais, bem como manter o arquivo de fragmentos e impressões papilares; operacionalizar a captura e a pesquisa em sistema automatizado de leitura, comparação e identificação de fragmentos e impressões papilares, à exceção de locais de crime, em que o Perito Criminal se fará presente; identificar indiciados em infrações penais e autores de atos infracionais, conforme estabelecido em lei; formalizar relatórios circunstanciados sobre os resultados das ações policiais, diligências e providências cumpridas no curso das investigações; promover a mediação de conflitos no âmbito da Delegacia de Polícia Civil; realizar o registro formal e a conferência de ocorrências policiais, de pedidos de providências e de representações de partes referentes a fatos tidos como delituosos, bem como de documentos, substâncias, objetos, bens e valores neles arrecadados, realizando o manuseio, a identificação, a proteção, a guarda provisória e o encaminhamento ao setor ou órgão competente (MINAS GERAIS, 2013).

Os Investigadores de Polícia, como pode se ver das atribuições acima transcritas, possuem muitas atividades que os expõem à situações de risco, tais como: cumprir e formalizar diligências policiais, mandados e outras determinações do Delegado de Polícia competente; desenvolver as ações necessárias para a segurança das investigações, inclusive a custódia provisória de pessoas no curso dos procedimentos policiais, até o seu recolhimento na unidade responsável pela guarda penitenciária; realizar inspeções e operações policiais; dentre outras. Ao todo, soma-se quinze competências atribuídas ao Investigador de Polícia.

Para a carreira de Médico-Legista, as atribuições do cargo, constantes do Anexo II da LOPCMG são: realizar exames macroscópicos, microscópicos e de laboratório, em cadáveres e em vivos, para subsidiar a determinação da *causa mortis* ou da natureza de lesões, no âmbito da investigação criminal; realizar exames e análises pertinentes à identificação antropológica de natureza biológica; diagnosticar, avaliar e constatar a situação de pessoa submetida a efeito de substância de qualquer espécie além de avaliar o seu estado psíquico e

psiquiátrico, com o objetivo de subsidiar a instrução de inquérito policial, procedimento administrativo ou processo judicial criminal; cumprir requisições médico-legais no âmbito das investigações criminais e do exercício da polícia judiciária, com a emissão dos respectivos laudos para viabilização de provas periciais; sistematizar no laudo pericial, os elementos objetivos de prova no âmbito da medicina legal que subsidiem a apuração de infrações penais, administrativas e disciplinares, sob a garantia da autonomia funcional, técnica e científica a ser assegurada pelo Delegado de Polícia; gerir, planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar unidades periciais sob sua responsabilidade (MINAS GERAIS, 2013).

Para a carreira de Perito Criminal, as atribuições do cargo, constantes do Anexo II da LOPCMG são: realizar exames e análises, no âmbito da criminalística, relacionados à física, química, biologia, odontologia legal, papiloscopia e demais áreas do conhecimento científico e tecnológico; analisar documentos, objetos e locais de crime de qualquer natureza para colher vestígios, ou em laboratórios, para subsidiar a instrução de inquérito policial, procedimento administrativo ou processo judicial criminal; emitir laudos periciais para determinação da identificação criminal por meio da datiloscopia, quiroscopia, podoscopia ou outras técnicas, aplicadas em objetos com marcas encontrados em local de crime, com a finalidade de instruir procedimentos e formar elementos indicativos de autoria de infrações penais; cumprir requisições periciais, expedidas pelo Delegado de Polícia, pertinentes às investigações criminais e ao exercício da polícia judiciária, no que se refere à aplicação de conhecimentos oriundos da criminalística, com a elaboração e a sistematização dos correspondentes laudos periciais para a viabilização de provas periciais que subsidiem a apuração de infrações penais e administrativas; examinar elementos materiais existentes em locais de crime, com prioridade de análise, orientar a abordagem física correspondente e a interação com os demais integrantes da equipe investigativa; constatar a idoneidade de local, bens e objetos submetidos a exame pericial, sob a garantia da autonomia funcional, técnica e científica a ser assegurada pelo Delegado de Polícia; proceder à coleta de padrões caligráficos; gerir, planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar unidades periciais sob sua responsabilidade (MINAS GERAIS, 2013).

O Médico-Legista e o Perito Criminal atuam nas provas do crime, colaborando com a investigação criminal para o deslinde dos fatos e correta conclusão da demanda.

1.2.2 A jornada de trabalho dos profissionais da Polícia Civil de Minas Gerais segundo a LOPCMG

A Lei Complementar Estadual nº 129, de 2013 – Lei Orgânica da Polícia Civil (LOPCMG), estabelece, em seu art. 1º:

Art. 1º Esta Lei Complementar organiza a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, define sua competência e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis (MINAS GERAIS, 2013).

No art. 76 da mesma norma, conforme já visto anteriormente, definiu-se as carreiras policiais, sendo elas o Delegado de Polícia, o Escrivão de Polícia, o Investigador de Polícia, o Médico-Legista e o Perito Criminal (MINAS GERAIS, 2013).

Desse modo, os servidores integrantes das carreiras policiais civis se submetem às disposições constantes da LOPCMG, que preconiza, em seu Capítulo IV, o regime do trabalho policial civil, que, em seu artigo 58 garante o policial: segurança; jornadas de trabalho normais e excepcionais sujeito a plantões noturnos e a convocações a qualquer hora e dia, inclusive durante o repouso semanal e férias, garantidas, em caso de se exceder a carga horária prevista em lei, as compensações devidas; dever de imediata atuação, sempre que presenciar a prática de infração penal, independentemente da carga horária semanal de trabalho, do repouso semanal e férias, respeitadas as normas técnicas de segurança; realização de diligências policiais em qualquer região do Estado ou fora dele (MINAS GERAIS, 2013).

O artigo ainda estabelece que se diante de um crime não for possível ao policial atuar em decorrência de condições adversas, por exposição a risco desproporcional à incolumidade do policial civil ou de terceiros, deverá aquele acionar apoio para o atendimento do evento (MINAS GERAIS, 2013).

No parágrafo segundo do artigo 58, comenta-se acerca do regime de plantão, esclarecendo que este implica no efetivo exercício das funções do cargo ocupado pelo policial civil em atividades de competência da PCMG, no prévio aviso a respeito da escala de plantão que deve ser cumprida pelo policial civil, no descanso, imediato e subsequente, pelo período mínimo de doze horas, no cumprimento de carga horária semanal de trabalho de quarenta horas e na compensação financeira ou em dias de folga, nos termos de lei específica (MINAS GERAIS, 2013).

O parágrafo terceiro esclarece que o período em trânsito para a realização de diligências policiais em localidade diversa da lotação do policial civil, em qualquer região do

Estado ou fora dele, considera-se como tempo efetivamente trabalhado (MINAS GERAIS, 2013).

Destaque-se que a única previsão sobre jornada de trabalho na atual LOPCMG é a constante do artigo 58. A disposição de que os policiais civis estão submetidos a convocações a qualquer hora e dia, inclusive durante o repouso semanal e férias, poderia ser entendida como um continuado regime de sobreaviso inerente à atividade policial. Todavia, o sobreaviso deve ser visto como uma situação de caráter excepcional, que não pode estar no patamar da normalidade dos serviços policiais, pois retira do servidor a possibilidade de ter a sua vida particular, já que deveria estar ou permanecer conectado com seu trabalho mesmo em situação de descanso. Essa interpretação levaria os policiais civis ou qualquer trabalhador na mesma situação ao extremo estresse e esgotamento psicológico e físico, devendo ser afastada (FELIX, 2021; GOMES, 2015).

Por sua vez, o artigo 82 da lei fixa a jornada de trabalho dos policiais civis nos seguintes termos:

JORNADA DE TRABALHO

Art. 82. A carga horária semanal de trabalho dos policiais civis é de quarenta horas, vedado o cumprimento de jornada diária superior a oito horas e em regime de plantão superior a doze horas ininterruptas, salvo, em caráter excepcional, para a conclusão de determinada atividade policial civil.

§ 1º O Chefe da PCMG, mediante aprovação do Conselho Superior da PCMG poderá estabelecer regras complementares para cumprimento da jornada de trabalho dos policiais civis.

§ 2º O funcionamento do plantão de Delegacias de Polícia Civil ocorrerá no período noturno, finais de semana e feriados, nos termos de instrução do Conselho Superior da PCMG.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores da PCMG que, na data da publicação desta Lei Complementar, forem detentores de função pública (MINAS GERAIS, 2013).

Veja-se que a jornada do policial civil é de 40 (quarenta) horas, sendo possível que o Chefe da PCMG estabeleça regras complementares para o seu cumprimento (MINAS GERAIS, 2013).

Sobre as indenizações e gratificações, na LOPCMG atualmente está previsto no artigo 48, o seguinte: ajuda de custo, em caso de remoção *ex-officio* ou designação para serviço ou estudo que importe em alteração do domicílio, no valor de um mês de vencimento do servidor; diárias, nos termos de decreto; transporte pessoal e de dependentes, em caso de remoção *ex-officio*; gratificação por encargo de curso ou concurso, por hora-aula proferida; auxílio-funeral; traslado ou remoção quando ferido, acidentado ou falecido em serviço; adicional de desempenho; prêmio de produtividade; décimo terceiro salário; adicional de

férias regulamentares; gratificação por risco de contágio; indenização securitária para policial civil que for vítima de acidente em serviço que ocasione aposentadoria por invalidez ou morte; percepção do valor referente à diferença de vencimento entre o seu cargo e aquele para o qual vier a ser designado para fins de substituição, nos termos de decreto; auxílio-natalidade (MINAS GERAIS, 2013).

Veja-se, dos dispositivos legais, que não existe previsão legal para pagamento das horas de sobreaviso como verba indenizatória e, mesmo que por hipótese houvesse a expressa previsão estatutária para esse pagamento, também deveria existir autorização legal para que tais valores fossem instituídos por regulamento de órgão autônomo (FELIX, 2021; GOMES, 2015).

Frise-se que a similaridade da natureza indenizatória dos valores recebidos a título de sobreaviso, reconhecida pelos tribunais, não garante autonomia administrativa do órgão ou entidade pública na fixação de seus valores por meio de normativos internos (FELIX, 2021; GOMES, 2015).

Destaque-se que existe na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), o Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2021, o qual aperfeiçoa os direitos dos policiais previstos na Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, acrescentando o regime de sobreaviso e suas regras de observância em seu artigo 58-C:

Art. 58-C – Será computado como cumprimento de jornada o tempo em que o servidor estiver de sobreaviso, fora de seu local de trabalho e durante o seu período de descanso, aguardando acionamento, observadas as seguintes regras:

I – aplicação de fator para conversão de tempo de sobreaviso em horas de trabalho, na forma de regulamento;

II – ocorrendo deslocamento para unidade da PCMG ou para cumprimento de diligência externa, a jornada passa a ser computada como plantão, durante o tempo correspondente à efetiva prestação de serviços;

III – durante o período de sobreaviso o servidor deve permanecer acessível aos meios de comunicação determinados por sua chefia imediata e em condições de pronto deslocamento para a unidade de trabalho ou outro local, conforme a necessidade do serviço;

IV – autorização do Chefe da PCMG;

V – registro nos instrumentos e nos sistemas de controle de frequência.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei complementar consideram-se equivalentes as expressões sobreaviso, prontidão e permanência. (MINAS GERAIS, 2021).

Constata-se que a existência na ALMG desse Projeto de Lei Complementar, para fazer acrescentar o regime de sobreaviso na LOPCMG, demonstra, mais uma vez, que atualmente não seria possível afirmar que os policiais possuem, por mera interpretação, esse tipo de regime em seu Estatuto (MINAS GERAIS, 2021).

Quanto à valorização do Policial Civil, a LOPCMG, em seu artigo 48 traz em seu

bojo os seguintes Direitos dos policiais civis: respeito ao regime de trabalho; receber instrução e treinamento frequentes a respeito do uso dos equipamentos de proteção individual; ter assegurados os direitos da policial civil feminina, relativamente à gestação, amamentação e às exigências de cuidado com filhos menores, nos termos de regulamento; ter acesso a serviços de saúde permanentes e de boa qualidade; ter acompanhamento e tratamento especializado em caso de lesões ou quando acometido de alto nível de estresse; ter acesso à reabilitação e a mecanismos de readaptação na hipótese de traumas, deficiências ou doenças ocupacionais em decorrência da atividade policial; ter respeitados seus direitos e garantias fundamentais, tanto no cotidiano como em atividades de formação ou de treinamento; ser recolhido somente em unidade prisional própria e especial ou em sala especial da unidade em que sirva, sob a responsabilidade do seu dirigente, quando preso em flagrante delito ou por força de decisão judicial, sendo-lhe defeso exercer atividade funcional ou sair da repartição sem expressa autorização do juízo a cuja disposição se encontra; ter a garantia de que todos os atos decisórios de superiores hierárquicos que disponham sobre punições, lotação e remoção sejam motivados e fundamentados; receber equipamentos de proteção individual e mobiliários adequados ao tipo de trabalho desenvolvido; ter assistência médico-hospitalar na instituição a que se refere o inciso VII do § 1º do art. 17, na forma de regulamento (MINAS GERAIS, 2013).

Observa-se ainda, no parágrafo único, a previsão de que os direitos relacionados à utilização de armas de fogo e de veículos da PCMG durante o curso de habilitação técnico-profissional, ressalvada a finalidade acadêmica, são condicionados à qualificação e ao acompanhamento do policial civil por outro declarado apto e designado para o exercício das funções de seu cargo em unidade da PCMG (MINAS GERAIS, 2013).

No artigo 49 da LOPCMG estão previstas as indenizações e gratificações, tais como ajuda de custo em caso de remoção *ex-officio*, diárias, transportes em caso de remoção *ex-officio*, gratificação por hora aula ministrada na Academia de Polícia Civil do Estado, auxílio funeral, traslado do ferido ou falecido, adicional de desempenho, prêmio de produtividade, décimo terceiro salário, adicional de férias regulamentares, gratificação de risco de contágio, indenização securitária em caso de acidente do policial que ocasione aposentadoria por invalidez, percepção do valor referente à diferença de vencimento entre o seu cargo e aquele para o qual vier a ser designado para fins de substituição, auxílio natalidade (MINAS GERAIS, 2013).

No artigo 50 está disposto o direito ao auxílio vestimenta e o artigo 51 protege os vencimentos do Policial, estipulando que não haverá descontos, a não serem por imposição

legal, ordem judicial ou autorização do servidor, ressalvado, no parágrafo único as reposições e indenizações em favor do erário (MINAS GERAIS, 2013).

Embora aparentemente vasto o Capítulo dos Direitos do Policial Civil, observa-se poucos são aqueles que não coincidem com os direitos de todo e qualquer trabalhador. Isto é, um policial, que coloca sua própria vida em risco pela sociedade, possui os mesmos direitos de um trabalhador comum, com a diferença que recebe um auxílio vestimenta, um auxílio funeral para seus familiares quando de seu falecimento, bem como possui direitos que não saíram do papel, tais como horas noturnas e auxílio periculosidade.

Isso desestimula o policial civil, uma vez que, conforme demonstrado acima, o seu trabalho possui maior risco que outros e, por isso, deveria ser destinada a ele mais atenção.

As carreiras da PCMG se encontram expressas na LOPCMG, nos artigos 92 a 102, inseridos no Capítulo IV, Do Desenvolvimento na Carreira, que pertence ao Título IV – Das Carreiras Policiais Cíveis (MINAS GERAIS, 2013).

Ressalte-se que o tema é atualmente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 46.549, de 2014, que em seu Capítulo II dispõe sobre a Promoção, trazendo suas espécies, formas de concessão e demais requisitos e procedimentos inerentes ao instituto (MINAS GERAIS, 2014).

Da observação das disposições normativas que regulamentam a matéria, se extrai, em síntese, que dependem de cargo vago no nível pretendido a Promoção por Antiguidade Especial, em razão do tempo no nível e a Promoção por Merecimento, seja por mérito profissional ou por ato de bravura (MINAS GERAIS, 2013).

Por outro lado, não dependem de cargo vago no nível pretendido a Promoção por Aposentadoria, a Promoção por Invalidez, a Promoção *Post Mortem* (essas três conforme disposto no §4º do art. 94 da LOPCMG) e a Promoção por Antiguidade Especial aplicável aos Escrivães e Investigadores de Polícia após 8 (oito) anos de efetivo exercício no mesmo nível, uma vez que uma vez implementado os requisitos, é direito do Policial a promoção (MINAS GERAIS, 2013).

A Lei Orgânica da Polícia Civil estabelece que as promoções por Antiguidade e Merecimento serão concedidas por critérios alternados, anualmente, nos meses de junho e dezembro, podendo-se observar tais períodos para as promoções por Ato de Bravura e Especial, conforme §§ 2º e 3º do artigo 94 da norma. Com relação às promoções por Invalidez, *Post Mortem* ou por Aposentadoria, poderão ocorrer em qualquer época do ano (MINAS GERAIS, 2013).

Portanto, verifica-se da norma que dependem da publicação de Edital a Promoção por antiguidade Especial, em razão do tempo no nível (§§ 2º e 3º do art. 94 da LOPCMG e art. 9º do Decreto Estadual nº 46.549, de 2014), a Promoção por Merecimento, seja Mérito Profissional ou Ato de Bravura (§§ 2º e 3º do art. 94 da LOPCMG e art. 9º do Decreto Estadual nº 46.549, de 2014) e a Promoção por Antiguidade Especial aplicável aos Escrivães e Investigadores de Polícia após 8 (oito) anos de efetivo exercício no mesmo nível (§§ 2º e 3º do art. 94 da LOPCMG e art. 9º do Decreto Estadual nº 46.549, de 2014), esta última independentemente da existência de vagas (MINAS GERAIS, 2013).

No que tange ao surgimento de vagas para que seja possível a concessão das Promoções por Antiguidade Especial em razão do tempo no nível e por Merecimento, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais elenca as formas de vacância do cargo, em seu artigo 103:

Art. 103 - A vacância do cargo decorrerá de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) transferência;
- e) aposentadoria;
- f) posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação vedada;
- g) falecimento (MINAS GERAIS, 2013).

Tendo em vista que o referido Estatuto Mineiro se aplica subsidiariamente aos Policiais Civis, observado o disposto no artigo 112 da Lei Orgânica do Órgão, de sua leitura, tem-se que a cada exoneração, demissão, promoção a nível superior, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo incompatível ou falecimento de policial, ocorrerá uma vacância no cargo até então ocupado (MINAS GERAIS, 2013).

Nessa esteira todos aqueles cargos que não estão devidamente ocupados no Órgão poderiam ser colocados à disposição para provimento por meio de Promoção, observados os limites estabelecidos na própria Lei Orgânica (referente às carreiras de Delegado de Polícia, Médico-Legista e Perito Criminal) ou na forma do Decreto Estadual nº 46.549 (referente às carreiras de Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia), conforme preceituam os §§ 7º e 8º do artigo 94 da LOPCMG.

Contudo, a Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece outros limites a serem respeitados, especialmente quanto às despesas de pessoal.

Sendo assim, após a leitura criteriosa de todo o arcabouço normativo que permeia a matéria e realizados todos os levantamentos indispensáveis, em consonância com a

possibilidade legal e a necessidade do Órgão, a Polícia Civil vem apresentando pedido de Promoção de seus servidores, tendo o pleito sido negado tendo em vista o estado de calamidade financeira e o limite prudencial o qual o Estado de Minas Gerais se encontra desde 2015 (MINAS GERAIS, 2015). Desse modo, embora haja previsão expressa para promoção do policial civil, as vagas para promoção, quando disponíveis, são escassas.

2 A atividade policial e o desenvolvimento de transtornos mentais

Conforme exposto acima, verifica-se que junto com o modelo adotado para a execução da atividade policial vem a cobrança por resultados rápidos, a pressão hierárquica, a tensão no exercício da função, a rigidez no cumprimento do ofício, o baixo efetivo, a desvalorização do policial e a parca estrutura institucional para o bom funcionamento do Órgão, não fornecida pelo Estado. Esses fatores podem vir a causar adoecimento do policial, tema do próximo tópico.

2.1 Problemas enfrentados pelos policiais civis

Não apenas a atividade policial, mas toda e qualquer profissão desempenha um papel significativo na vida de um indivíduo. Embora possam trazer benefícios substanciais, é comum que, ao longo do tempo, algumas delas se transformem em fontes de estresse levando como resultado, a uma variedade de patologias especialmente as de natureza mental. Nas forças policiais, a ocorrência de transtornos mentais é frequente dado que a profissão está intimamente ligada a altos níveis de pressão institucional, rigor disciplinar e um risco ocupacional considerável relacionado ao desempenho de suas funções (SANTOS et al., 2019).

Ainda segundo o autor, os indivíduos que ingressam na carreira policial são geralmente atraídos por algumas características inerentes à profissão, tais como *status*, porte de arma de fogo, possibilidade de ascensão e estabilidade do concurso, esperando-se, ainda, o respeito e o reconhecimento da sociedade. Dentre as etapas do concurso público, estão testes físicos e de saúde, que apuram as condições fisiológicas e mentais do candidato para o ingresso na carreira e desempenho das atividades policiais a contento. Para exercer atividades de segurança pública, é necessário que o indivíduo esteja em plenas condições de saúde, sob pena de comprometer a qualidade do serviço.

Uma vez pertencente aos quadros policiais, o profissional passa a se sujeitar à inúmeras situações de estresse e pressão, seja pela cobrança por resultados, contato com crimes, criminosos e o sofrimento humano, rigor na hierarquia da corporação, além da falta de reconhecimento, perdas dos colegas e a percepção do risco real e iminente a que se sujeita em determinadas ocasiões. Outras questões recorrentes são a insatisfação com as condições de trabalho, a falta de preparo para a função, a carga excessiva e as longas jornadas de trabalho. (MIRANDA, 2016).

Nos levantamentos realizados pelo Grupo de Estudo e Pesquisa em Suicídio e

Prevenção (GEPESP, 2019), também foram verificados que os fatores motivacionais mais citados nas ocorrências de problemas de saúde mental dos policiais estão humilhações verbais por colegas e superiores. Ainda foi mencionada a existência de casos que culminaram em suicídio em que a vítima estava sofrendo de depressão, mas, paralelamente, relatou aos seus parentes e amigos próximos experiências desses rebaixamentos sofridos, praticados por seus superiores.

Souza e Oliveira (2019) destacam que o rigor aplicado pelas corporações de segurança pública, cuja atuação é pautada em uma ordem hierárquica intransponível, tornam seus agentes resignados às regras advindas de seus superiores, sejam elas quais forem. De acordo com os autores, “aqui a barbárie estabelecida se traveste no estrangulamento de policiais pelo próprio sistema que os produz, o adoecimento torna-se eminente e o suicídio facilmente pode vir a ser um povir”. Essa realidade composta de tensão, pressão e cobrança diária a que os profissionais de segurança pública se sujeitam está diretamente relacionada com o desenvolvimento de transtornos mentais desses profissionais.

Cabe ainda destacar que a população, de maneira geral, tende a atribuir ao policial a obrigação de resolver todos os conflitos que lhes são apresentados, sendo intolerantes quanto a falhas e erros, o que faz com que estes profissionais assumam para si uma postura tão rígida quanto a da instituição na qual atuam (SANTOS et al., 2019).

De fato, as forças de segurança pública são responsáveis por promover a segurança da população e contribuir com a solução de crimes e redução de ocorrências, trazendo paz e tranquilidade para a sociedade em que atuam (BRASIL, 1988).

Ocorre que para que possam desempenhar de modo satisfatório esse mister as corporações precisam de atenção governamental, tanto para se equipar materialmente quanto para cuidar dos seus agentes (MIRANDA, 2016).

Assim, é possível afirmar que o modelo profissional da polícia se origina da necessidade de estruturar o trabalho policial em torno de dois aspectos fundamentais. Por um lado, está a implementação de critérios de atuação baseados em técnicas efetivas, e, por outro, a busca por uma imparcialidade profissional. Esse modelo encontra sua raiz na reforma realizada na polícia dos Estados Unidos (EUA), que estabeleceu padrões para o recrutamento, treinamento e controle dos serviços policiais. Em outras palavras, o conhecimento técnico sobre os mecanismos de combate ao crime se tornou um recurso crucial para garantir a legitimidade organizacional da polícia (BATITUCCI, 2011).

Tal modelo surge como resposta ao modelo político, englobando algumas características principais, tais como desenvolvimento de uma autoconsciência profissional,

eficiência, burocratização, qualificação profissional e uso intensivo da tecnologia. Conforme explica Batitucci (2011):

Os princípios da moderna administração de empresas foram adaptados às organizações policiais, na crença de que a eficiência e a capacidade de mostrar resultados, típicas do mundo corporativo, ofereciam um modelo apropriado para a polícia. Eram, então, três os princípios básicos: centralizar a autoridade no departamento de polícia, racionalizar os procedimentos de comando e controle e aumentar a qualificação dos policiais (BATITUCCI, 2011, p. 69).

Com a profissionalização das instituições policiais, as responsabilidades da polícia passam a se concentrar principalmente nas ações voltadas para o controle das taxas de criminalidade, ao passo que atividades que não têm uma ligação direta com essa missão são deixadas de lado pelos policiais. Dessa forma, eles se transformam em agentes da aplicação da lei. Portanto, o foco principal do trabalho policial se volta mais para as questões ligadas ao combate à criminalidade do que para aquelas associadas à manutenção da ordem pública (BATTITUCCI, 2011). Como ressalta Marinho (2011):

Tal modelo destaca a necessidade de controle sobre as atividades levadas a cabo pelos atores organizacionais. E, como consequência, é característica desse modelo organizacional a rigidez da hierarquia, bem como a centralização de comando e tomada de decisões. Além disso, a atividade policial passa a ser fortemente padronizada, sobretudo aquela relativa ao patrulhamento, de modo a limitar a discricionariedade do agente policial. Assim, se um problema ainda não previsto pelo processo de padronização surge, a resposta típica do modelo profissional é a criação de unidades 16 especiais, como aquelas responsáveis por jovens, drogas e unidades táticas, sempre submetidas a uma autoridade central. (MARINHO, 2011, p. 63).

Assim, segundo Marinho (2011, p. 63), as organizações policiais passam a salientar “o controle sobre a ação policial através de meios tipicamente burocráticos como a supervisão, a formação rígida de policiais, instruções cotidianas sobre as atividades e o estabelecimento de um circuito de informações verticalizado”.

A atividade policial passa a ser padronizada, com a limitação da discricionariedade do policial, requerendo uma coordenação das atividades sob um sistema burocrático centralizador. Conforme veremos adiante, tais características de controle se fazem presentes na estrutura organizacional da PCMG, como pode ser auferido nas diretrizes da Instituição, sobretudo no que concerne à centralização de assuntos estratégicos no âmbito da chefia da Polícia Civil, através do gerenciamento de assuntos de rotina e o reflexo da estrutura gerencial da Capital nas várias partes do Estado de Minas Gerais (ORGANOGRAMA DA PCMG, 2023).

No entanto, uma limitação significativa está na resistência do efetivo operacional da organização em adotar esse modelo. A estrutura administrativa rígida, hierarquizada e centralizada isola os policiais de linha e reduz a eficácia dos membros da base organizacional (CALDAS, 2016).

2.2 Transtornos mentais entre policiais civis

Passada a explanação sobre a Instituição Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, sua estrutura, atribuições de carreira, valorização do servidor e atividade policial, concluindo-se pela desproporção entre os ônus da arriscada atividade policial e os bônus àqueles que a desempenham, trataremos sobre transtornos mentais que acometem os policiais e que, por muitas vezes, são desencadeados devido à essa parca estrutura e ausência de acolhimento dos profissionais pelos Órgãos de Segurança Pública (FBSP, 2023).

Inicialmente, destaque-se que o sofrimento psíquico se constitui como um conjunto de fatores psicológicos relacionados com emoções e sentimentos desagradáveis que afetam o nível de funcionamento adequado do sujeito e que ocasionam determinados sinais e sintomas que geram sofrimento a este, fugindo de seu domínio pessoal (SANTOS et al., 2019).

No exercício da atividade profissional, essa patologia pode surgir quando o equilíbrio se rompe e o sofrimento não pode mais ser contornado, momento em que o trabalhador já utilizou-se de todos os seus recursos psicoafetivos e intelectuais para responder as demandas da organização e constata não haver mais providências para se adaptar ou transformar o seu trabalho (SANTOS et al., 2019).

Ainda segundo o autor, no que tange à atuação do policial, o fator estresse vem diretamente vinculado a sua atividade profissional, já que, na maioria das vezes, esta se desenvolve em ambiente de conflitos.

Pesquisas desenvolvidas por Minayo et al (2011) com policiais indicam que as corporações a que se vinculam se destacam devido a uma pesada carga horária de trabalho e sofrimentos que acabam desencadeando desgastes físicos e mentais em seus agentes.

Conforme já mencionado anteriormente, no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), Grossi Filho (2019) realizou um levantamento objetivando avaliar a prevalência de rastreio positivo de transtornos mentais comuns e a percepção de qualidade de vida dos policiais civis pertencentes a um Departamento de Polícia do Triângulo Mineiro. Para desenvolver a pesquisa pretendida, foi utilizada uma amostra de 202 policiais civis, o

que representa 47% da categoria na região eleita, sendo 21 delegados de polícia (10,4%), 37 escrivães de polícia (18,3%), 124 investigadores de polícia (61,3%) e 20 peritos criminais (10%).

Os resultados obtidos demonstraram uma alta prevalência de transtornos mentais comuns entre os policiais civis. Restou apurado que os potenciais impactos negativos individuais, sociais e profissionais resultam em um agravamento desse sofrimento, além de acarretar discriminação, conflitos familiares, isolamento social, submissão a ocupações alternativas informais ou ilegais e até mesmo o aumento da mortalidade. Constatou-se que os escrivães de polícia são a categoria mais comprometida, totalizando 75% de casos, sendo que cerca de 1/4 desses profissionais relataram pensamentos de suicídio (GROSSI FILHO, 2019).

Ficou claro neste estudo que os escrivães de polícia avaliados eram submetidos a um acúmulo de funções de elevada responsabilidade, as quais eram exercidas sob a pressão constante por eficiência e agilidade, situação possivelmente relacionada com a falta de estrutura da Instituição, indicando que esse quadro possa ser associado aos resultados encontrados (GROSSI FILHO, 2019).

As atividades desempenhadas por policiais se encontram intimamente relacionadas a questões de sofrimento psíquico, como distúrbios do sono, o desenvolvimento Transtornos de Ansiedade, Depressão, Transtorno de Estresse Pós-Traumático, Transtorno de Humor Bipolar, abuso de álcool e outras drogas, bem como ao uso desregrado de medicamentos controlados, podendo levar até ao suicídio (MACHADO; ROCHA, 2015).

Ademais, a percepção que se têm dos policiais como protetores que devem permanecer presente nos momentos em que todos os demais fogem, contribui de forma extrema para a cobrança de postura e dificulta o direcionamento de um olhar empático para estes indivíduos, os quais deixam de ser vistos, até por si mesmos como seres humanos dotados de vulnerabilidade (MACHADO; ROCHA, 2015).

Em resposta à preocupação causada por estas constatações, alguns estudos tentam lançar luz aos diversos aspectos relacionados a este fenômeno (MINAYO et al., 2011; MIRANDA et al., 2016).

Esses autores vêm apontando a relação entre a atuação na segurança pública e o desenvolvimento ou agravamento de transtornos mentais, abordando também em suas pesquisas os fatores relacionados e estratégias de enfrentamento à questão.

Dada as diversas complexidades existentes no desempenho da atividade policial, esses profissionais podem vir a desenvolver transtornos mentais, conforme explanado acima.

Desse modo, apresenta-se, a seguir, os transtornos mentais mais recorrentes em

policiais (BIZINOTO, 2019).

Inicialmente, a pesquisa traz para o leitor o Transtorno de Humor. Para entender o que são os transtornos de humor, é necessário definir o termo humor, o qual, conforme Sadock et al., (2017) é uma emoção ou sentimento difuso e persistente de uma pessoa, influenciando seu comportamento e sua percepção do mundo. Nesse sentido, os transtornos de humor consistem principalmente em transtorno depressivo e transtorno bipolar, não excluindo outros de menor relevância.

O autor esclarece que alguns sintomas dos transtornos de humor podem ser observados pelo médico, enquanto outros apenas são sentidos pelo paciente, contudo, ambos são sinais importantes. Podem indicar o humor flutuante as mudanças no nível de atividade, nas capacidades cognitivas, na fala e nas funções vegetativas, como sono, apetite, atividade sexual e outros. São transtornos que comprometem o funcionamento interpessoal, social e ocupacional.

Botega et al., (1995) explica que apesar das consideráveis implicações clínicas resultantes dos transtornos de humor e do grave sofrimento que causam, pelo menos um terço dos pacientes acometidos não são reconhecidos como tais. Parte da explicação para isto é o fato de que certos sintomas vegetativos podem decorrer tanto de patologia orgânica quanto mental, o que confunde sobremaneira o diagnóstico.

O transtorno bipolar se manifesta através de oscilações graves de humor, envolvendo períodos de humor elevado e de depressão intercalados por períodos de remissão, apresentando sintomas cognitivos, físicos e comportamentais. A depender de sua gravidade, o humor elevado pode ser classificado como mania ou hipomania. Em todo caso, é a depressão o quadro mais comum e persistente nos pacientes portadores de transtorno bipolar e, conseqüentemente, a principal causa de incapacitação (BOSAIPOLE et al., 2017).

De acordo com Sadock (2017) o transtorno bipolar é uma condição recorrente e, frequentemente, tem início com a depressão. Já o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM – V) (APA, 2014), informa que indivíduos com transtorno bipolar podem ter aumento da atividade, dificuldade de concentração e aumento na impulsividade, além de terem o risco de suicídio aumentado em pelo menos 15 vezes quando comparados a população em geral. Na verdade, estima o Manual em questão, que o transtorno bipolar pode responder por até um quarto de todos os suicídios.

Essa informação se interliga com a gravidade do transtorno afetivo bipolar se o policial for acometido dessa patologia, especialmente pelos episódios de impulsividade

característicos da doença e o fácil acesso à arma de fogo inerente à profissão (BIZINOTO, 2019).

Já no que se refere a depressão, o termo possui inúmeros significados e relaciona-se a um transtorno com multiplicidade de manifestações e extensa nosografia. Por tudo isso é difícil a tarefa de conceituar e diagnosticar este transtorno que é classificado atualmente de várias formas. Apesar de as queixas quanto a presença de sensação de tristeza e vazio serem a característica mais típica nos quadros de transtornos depressivos, nem todos os pacientes apresentam humor triste ou deprimido e, ao invés disso, relatam fadiga, dificuldades de concentração e lentificação psicomotora (PINHO et al., 2009).

Trata-se de uma enfermidade que engloba um amplo espectro de situações que vão desde reações a perdas ou experiências negativas, até graves patologias acompanhadas de importantes disfunções. Esse quadro pode ser traduzido em um apanhado de sintomas como tristeza, sentimentos de culpa, pessimismo e inutilidade, além de alterações fisiológicas como perda de apetite, alterações no sono e disfunções sexuais. Como resultado, temos que a qualidade de vida de pacientes com depressão é afetada de forma semelhante a de pacientes com doenças físicas crônicas e, caso não sejam tratados, apresentam persistentes dificuldades psicossociais (SILVEIRA; DUARTE, 2004).

O diagnóstico da depressão, conforme Fleck et al., (2003) encontra dificuldades relacionadas não só com a presença freqüente de comorbidades, mas também com a dificuldade do próprio corpo médico em reconhecê-la e ainda com a sistemática de atendimento. Trata-se de um transtorno prevalente e subdiagnosticado, com considerável impacto tanto na vida do paciente quanto na sociedade, já que estes pacientes utilizam os serviços médicos com maior freqüência, têm menor produtividade no trabalho e piora na qualidade de vida quando comparados a portadores de outras doenças crônicas.

No que se refere ao tratamento de transtornos depressivos, muito embora coexistam achados contraditórios, a ideia predominantemente aceita é a de que uma combinação de terapia cognitiva e medicação antidepressiva parece ser a melhor opção. Por outro lado, embora parte dos achados defenda que a terapia é tão efetiva quanto a medicação, esta última têm sido o recurso mais utilizado. Este fato impulsiona o desenvolvimento de novos medicamentos que, agindo de forma mais seletiva, possuem cada vez menos efeitos colaterais (CAVALCANTE, 1997).

Outro transtorno recorrente que acomete os policiais é o Transtorno de Ansiedade. O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V) da American Psychiatric Association (2014) define os transtornos de ansiedade como aqueles possuem

característica de medo e ansiedade excessivos, além de perturbações do comportamento. Em outras palavras, a ansiedade passa a ser considerada patológica quando manifestada de forma desproporcional ao estímulo ou divergente do que se observa como norma, interferindo na qualidade de vida, no conforto emocional ou no desempenho do paciente (CASTILLO et al., 2000).

Ocorre que, como explica Araújo et al. (2007), ao encontrar-se em situação que requer estado de alerta, o organismo reage preparando-se para a fuga ou para o ataque. Ainda que essa reação seja exagerada, ela pode ser considerada normal desde que, passada a fase de excitação, o indivíduo retorne ao seu estado de equilíbrio. Se, porém, estas sensações perdurarem envolvendo outros processos internos, desenvolvem-se os transtornos de ansiedade.

A ansiedade, explica Sadock et al. (2017), é caracterizada como uma sensação difusa, desagradável e vaga de apreensão, acompanhada frequentemente pelos seguintes sintomas autonômicos: cefaleia, perspiração, palpitações, aperto no peito, leve desconforto estomacal e inquietação. Não só sintomas motores e viscerais são manifestados, a ansiedade também interfere no pensamento, na percepção e no aprendizado. Por tudo isso, o paciente com transtorno de ansiedade tende a experimentar confusões e outras distorções que podem diminuir a concentração a memória e a capacidade de fazer relações. Estão enquadrados como transtornos de ansiedade os seguintes: transtorno de pânico, fobias, transtorno de ansiedade social e transtorno de ansiedade generalizada.

No que se refere ao tratamento para os transtornos de ansiedade, de modo geral, é composto de orientação ao paciente e sua família, terapia, uso de psicofármacos e intervenções familiares, constituindo uma abordagem multimodal (CASTILLO et al., 2000).

Os transtornos de ansiedade, que dentre os transtornos mentais são os mais prevalentes, apresentando taxas entre 5,6% e 18,1% de prevalência, mostram índices baixos de remissão espontânea, tendência a tornarem-se crônicos ou desdobrarem-se em outros transtornos (DESOUSA, 2013).

Tratando do assunto, Andreatinia et. al. (2001) traz que:

O transtorno de ansiedade generalizada (TAG) está entre os transtornos da ansiedade e, conseqüentemente, transtornos mentais, mais freqüentemente encontrados na clínica. Embora visto inicialmente como um transtorno leve, atualmente se avalia que o TAG é uma doença crônica, associado a uma morbidade relativamente alta e a altos custos individuais e sociais. Apesar dos avanços observados no tratamento do TAG nos últimos anos, estima-se que menos de 50% dos pacientes apresentem uma remissão total da sintomatologia, indicando a necessidade de continuidade da pesquisa pré-clínica e clínica nesse campo (ANDREATINIA et al, 2001, p. 25)..

Sobre os Transtornos a Traumas e Estressores, é relevante destacar que a percepção de estímulos que provocam excitação emocional, perturba a homeostasia e dispara um processo de adaptação que produz diversas manifestações sistêmicas, explica Margis et al., (2003) é o que chamamos estresse. Já o termo estressor se relaciona ao evento ou estímulo que provoca ou conduz ao estresse. A resposta ao estresse é um processo altamente individualizado, pois resulta da interação entre características pessoais e demandas do meio, ou seja, são as disparidades endógenas e exógenas, somadas a percepção do indivíduo quanto a sua capacidade de resposta, que determinam este processo.

Diante dos mais diversos estressores uma reação psicofisiológica complexa é desencadeada por eventos bioquímicos. Esta reação, definida como estresse, tem como objeto permitir que o organismo se defenda e resista as alterações de sua homeostasia interna. Ocorre que, se é excessivo, o estresse causa diversas consequências nocivas, tanto ao indivíduo que é afetado em suas relações familiares, profissionais e sociais, quando a sociedade que depende do desempenho dos cidadãos para desenvolver-se. Os sintomas mais prevalentes relatados aos transtornos de estresse são os psicológicos. Nas mulheres, sensibilidade emotiva excessiva, angústia e ansiedade foram os sintomas mais relatados. Já nos homens, podemos listar além da sensibilidade emotiva, irritabilidade excessiva (PAULINO et al., 2009).

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) da American Psychiatric Association (2014), nos transtornos relacionados a trauma e a estressores, a exposição a um evento traumático ou estressante é listada como um critério diagnóstico. Estão reunidos neste grupo o transtorno de apego reativo, o transtorno de interação social desinibida, o transtorno de estresse pós-traumático, o transtorno de estresse agudo e os transtornos de adaptação. Os sintomas resultantes da exposição a um evento traumático ou estressante variam muito, indo desde de sentimentos de ansiedade ou medo até sintomas anedônicos e disfóricos, externalizações de raiva e agressividade ou sintomas dissociativos. Também não é raro que o quadro clínico inclua uma combinação destes diversos sintomas.

Os eventos traumáticos ou estressantes que desencadeiam os transtornos em questão, incluem envolver-se em acidentes, crimes violentos, combates militares, agressões, sequestros, desastres naturais, doenças e risco de morte (SADOCK et al., 2017).

O uso de drogas também pode ser relacionado com transtornos mentais e se traduz como a presença de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos que resultantes do uso contínuo de uma substância, apesar dos danos causados por ela, que caracteriza os transtornos por uso de substâncias. Existe um padrão patológico de comportamento

relacionado ao consumo da droga, o controle do consumo, a deterioração social e o risco envolvido no uso, que permitem o diagnóstico (APA, 2014).

Os transtornos por uso de substâncias se caracterizam por um processo onde vários fatores interagem influenciando o comportamento relacionado ao uso de drogas e a perda de discernimento para tomada de decisões sobre a utilização de determinada droga. Além dos efeitos que a substância provoca, são fundamentais nos processos que envolvem este tipo de transtorno (APA, 2014).

Dessa forma, a primeira experiência com drogas é moldada pela acessibilidade da substância, sua aceitação social e a pressão que o indivíduo enfrenta. Por outro lado, a personalidade e a biologia do sujeito desempenham um papel mais significativo na maneira como os efeitos da droga são percebidos, na frequência do seu uso e nos resultados resultantes desse comportamento (SADOCK et al., 2017).

De acordo com Scheffer et al. (2010), o início do consumo de drogas pode resultar de uma busca por alívio da dor e sofrimento que, provavelmente, persistirão após a dependência, mas agora somados a autodestruição, comportamentos violentos, indiferentes, de isolamento e desprezo. Por outro lado, enquanto muitos autores defendem que o uso de drogas pode ser uma resposta a sentimentos intoleráveis, o inverso também acontece, de forma que várias drogas apresentam o surgimento de sintomas relacionados à depressão como consequência de seu uso repetido (LOPES; COUTINHO, 1999).

Conforme defende Ribeiro (2004), adicionalmente, é observado que indivíduos com dependência química podem apresentar significativos prejuízos cognitivos, muitas das vezes associados à duração do uso da substância. Tais prejuízos têm o potencial de impactar consideravelmente a aderência ao tratamento e aumentar a probabilidade de recaídas. O autor explica que o tratamento para transtornos relacionados ao uso de drogas é um tema relativamente recente, visto que somente a partir da segunda metade deste século é que a dependência química passou a ser reconhecida como um transtorno mental.

Ainda no que se refere ao tratamento, importa diferenciar procedimentos e programas. Os procedimentos se relacionam aos diversos tipos de terapias, prevenção de recaída e farmacoterapia, enquanto os programas envolvem múltiplas especialidades profissionais e também indivíduos não profissionais com habilidades especiais ou experiência pessoal no contexto em questão, sem, porém, excluir a utilização de uma quantidade específica de procedimentos. São considerados os melhores tratamentos aqueles que combinam múltiplos recursos e consideram as necessidades individuais de cada paciente (SADOCK et al., 2017).

Há ainda, entre os transtornos mais observados na categoria policial, aquele misto de ansiedade e depressão, que se manifesta quando sintomas significativos de ansiedade coexistem com sintomas significativos de depressão. Não está claro se, nestes casos, os pacientes são afetados por dois processos diferentes de doença ou por apenas um processo é responsável pela produção dos dois conjuntos de sintomas. Considera-se até mesmo a possibilidade de que pacientes de ambos os tipos constituam o grupo de pessoas com transtorno misto de ansiedade e depressão (SADOCK et al., 2017). De acordo com Fleck et al. (2003), este transtorno inclui também pacientes em que os sintomas de ansiedade e depressão manifestados são considerados insuficientemente intensos para justifique um diagnóstico separado.

Anos de experiência, observações clínicas e observação de dados empíricos, possibilitam acreditar que a maioria dos casos de transtornos mentais ambulatoriais se relacionam a casos agudos, leves a moderados, de transtornos mistos de ansiedade e depressão, de forma a estabelecer-se um padrão de tratamento diferenciado, com múltiplas intervenções, visando diminuição do período de tempo, alta eficácia e baixo custo nos tratamentos (MORAES; NASCIMENTO, 2013).

2.3 Fatores de risco para o acometimento de transtornos mentais em policiais civis

Sabe-se que os transtornos mentais são importantes motivadores de licenças médicas e que condições de trabalho inadequadas podem causar danos à saúde e incapacidade total ou parcial (CASTRO; CRUZ, 2015).

O serviço policial possui fatores de risco muito específicos tais como insalubridade, perigos ambientais, rotinas administrativas e operacionais manifestadas, por exemplo, na necessidade de encontrar-se em estado de alerta em tempo integral, no constante convívio com a violência e criminalidade e no uso permanente da arma de fogo. Estes fatores ocasionam mudanças de hábitos e contribuem para o adoecimento do servidor (LIMA et al., 2015).

Como resultado destes muitos fatores, o trabalho policial se caracteriza por uma realidade controversa e pouco conhecida pela sociedade: a do policial trabalhador, cujo árduo desafio é conter a violência, sem reproduzi-la ou ser vítima dela. Encarando o trabalho policial desta perspectiva e, considerando ainda que seu cotidiano é marcado por tensão e perigos sempre presentes, verifica-se porque esta categoria profissional é bastante vulnerável à produção de sofrimento psíquico (SPODE; MERLO, 2006).

Conforme Minayo et al., (2008) é identificada entre policiais a relação entre adoecimento físico, sobrecarga de trabalho e sofrimento psíquico, sendo que, para este último, pelo menos 20% dos policiais civis afirmam apresentar algum sintoma relacionado. Também se percebe um percentual significativo de policiais que informa “dormir mal”, “sentir-se nervoso”, “triste” e “cansado”. Ocorre que, ainda de acordo com a autora, apesar do grande número de licenças médicas concedidas por motivos de transtornos mentais, muitos policiais ainda encontram dificuldades para obterem tratamento, já que muitas das vezes as queixas de sofrimento psíquico são vistas como “intuito de conseguir dispensa do serviço” e, por isso, não é prioridade das corporações voltar atenção a esses problemas.

Os policiais têm com o trabalho uma relação marcada por intenso sofrimento psíquico, resultante dos riscos a que são expostos no desempenho de suas atividades e da necessidade de lidar com a morte ou a sua eminência. Outro fator causador de sofrimento é a incompatibilidade entre o horário de trabalho previsto e o que na realidade o policial cumpre. Por todos estes fatores o policial muitas das vezes assume uma posição de isolamento, inibição, sentimento de medo, agressividade e ansiedade. Como resultado, em estudo realizado no estado do Rio de Janeiro, 17,5% do conjunto de policiais civis relataram o consumo de alguma substância e em 21% verificou-se a presença de sofrimento psíquico (PINTO, 2013).

Com o avanço da idade e o aumento do tempo de serviço do servidor policial, as questões relacionadas a transtornos mentais tendem a evoluir já que, como demonstra Wagner et al., (2012), essas são variáveis influentes no desenvolvimento de agravos à saúde mental. Ocorre que, grupos com policiais mais antigos na profissão apresentam pior desempenho na qualidade de vida e maior prevalência de sofrimento psíquico, quando comparados aos demais. Notadamente os policiais com mais de dez anos de profissão se mostram bastante comprometidos, apresentando uma prevalência de sintomas/problemas significativamente maior que os dos outros grupos.

Contudo, apesar da grande incidência de transtornos mentais em servidores da área de segurança pública, este tema ocupou, tradicionalmente, pouco espaço entre a produção acadêmica. Esse quadro, porém, têm apresentado lenta mudança frente às necessidades preeminentes de nossa sociedade em aprofundar-se no tema. Nas palavras de Souza e Minayo (2005):

(...) tradicionalmente, os estudos se referem a condições de saúde e trabalho dos operários industriais, o que tem a ver com uma tendência de toda a produção acadêmica do século 20, fortemente influenciada pelas análises marxistas do mundo

social. (...) A urgência do tema também se tornou relevante por causa do impacto do aumento acelerado da criminalidade urbana. Assim, lentamente vai se superando, de um lado, o vazio da ciência econômica em relação ao setor serviços e, de outro, os problemas ideológicos que excluíram da pauta dos temas sociológicos e de saúde pública, a cidadania dos agentes de segurança e suas condições de vida, saúde e trabalho (SOUZA; MINAYO, 2005, p.45).

3 A pesquisa e seus caminhos metodológicos

Para a realização da presente pesquisa foram realizadas pesquisas bibliográfica, documental e entrevistas semiestruturadas com servidores atuantes na área de saúde ocupacional da Polícia Civil de Minas Gerais. A Diretoria de Recursos Humanos – responsável pela criação do PPS-VV – não foi consultada, por ter sido extinta em 2022, sendo suas atribuições assumidas pela Diretoria de Saúde Ocupacional, para a qual a entrevista foi direcionada.

Inicialmente, a intenção da pesquisadora foi verificar se a PCMG vem atuando para a contenção da incidência de transtornos mentais e até mesmo para os casos de suicídio entre seus policiais civis, aferindo-se, a partir dos dados coletados na Diretoria de Saúde Ocupacional e na Diretoria de Perícias Médicas da Instituição, a aplicabilidade da norma.

Neste caso foi analisado o implemento e a viabilidade de cumprimento da norma, comentando possíveis dificuldades ou gargalos na execução de um ou alguns pontos do Programa. E também foi realizada a entrevista a ser respondida pelos setores da PCMG envolvidos. A norma já se encontra em vigor há quatro anos. Neste sentido houve alguma dificuldade na aplicação de algum dos seus dispositivos?

Desse modo, o estudo começou com a pesquisa documental mediante a busca, na Legislação correlacionada ao Órgão, informações acerca de suas funções, competências, carreiras policiais, direitos e deveres dos seus profissionais, benefícios, bem como a carga de trabalho estabelecida.

De acordo com Fonseca (2002),

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: leis, tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

A partir da pesquisa documental foi possível difundir a Resolução nº 8.149, de 12 de novembro de 2020 - Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida da Polícia Civil de Minas Gerais, campo de estudo do presente trabalho.

A pesquisa bibliográfica consistiu em apresentar a Instituição Polícia Civil, Transtornos mentais recorrentes em Policiais, bem como fatores de risco para a ocorrência destes nessa classe de profissionais.

Já as entrevistas foram semiestruturadas, sendo que as perguntas foram elaboradas a partir do objetivo da pesquisa. Elas foram feitas com o Diretor de Saúde Ocupacional e o

Diretor de Perícias Médicas da Polícia Civil de Minas Gerais, unidades que detém informações sobre os atendimentos médicos dos policiais, bem como sobre as ações da Instituição relativas a saúde dos seus servidores.

A entrevista foi apresentada ao setor competente da Polícia Civil – Diretoria de Saúde Ocupacional – por duas vias, quais sejam, o protocolo usual da Instituição (sítio SEI! - www.sei.mg.gov.br) e através do Portal da Transparência (sítio www.transparencia.mg.gov.br), canal oficial para solicitação de informações aos Órgãos do Estado.

As indagações apresentadas para a pesquisa foram relativas: ao inciso VIII do artigo 3º do Programa, o qual diz que o responsável pelo implemento do programa deve avaliar a efetividade deste; aos incisos III, IV e V do artigo 3º, quanto ao implemento das ações preventivas e protetivas do público-alvo, visando à promoção da saúde biopsicossocial, numa perspectiva individual e coletiva, garantindo o acesso às diferentes modalidades terapêuticas, por meio de ações multiprofissionais (psicológica, médica, religiosa e assistência social); identificar as causas e as condicionantes do suicídio e suas tentativas, buscando minimizar a sua ocorrência; Identificar, avaliar, classificar risco e tratar os casos de ideação ou tentativa de suicídio do público-alvo; quanto ao implemento de ações de combate ao suicídio na PCMG, destacando-se o inciso II do artigo 5º, principalmente quanto ao autoextermínio cometido por policiais que possuem bipolaridade, uma vez que, segundo pesquisadores (FERNANDES; SCIPPA, 2013), pacientes com transtorno bipolar possuem risco maior de suicídio.

Sobre os fatores de proteção, indagou-se o que foi realizado na PCMG, as atividades contidas nos incisos VII, VIII e IX do artigo 6º do Programa, que diz: modelos sociais que promovam a valorização da vida e da saúde física e mental; atividades de lazer, esportivas e culturais; e ambiente de trabalho saudável.

Sobre as ações primárias, secundárias e terciárias, questionou-se se é possível afirmar que estão sendo cumpridas a contento e quais as Políticas Públicas estão sendo realizadas no âmbito da PCMG, nos termos do artigo 8º incisos: I, IV; artigo 9º incisos I, III; e artigo 10 incisos I, II, III do Programa, Anexo a esta pesquisa.

Ainda foi questionado se a avaliação psicológica/psiquiátrica vem sendo realizada em todos aqueles pacientes acometidos por transtornos e que passam pela perícia, nos termos do artigo 11 do Programa.

Questionou-se se a PCMG vem realizando Autópsias Psicológicas após o suicídio do policial (conforme artigo 12) e, em caso positivo, quantas teriam sido feitas.

Por fim, indagou-se o que já foi produzido desde a entrada em vigor da norma até os dias atuais, bem como se o responsável gostaria de complementar a pesquisa com alguma informação que julgasse relevante.

A segunda entrevista foi apresentada à Diretoria de Perícias Médicas da Polícia Civil, apenas por meio do sítio SEI! (www.sei.mg.gov.br) e composta de dez perguntas envolvendo dados quantitativos de casos de adoecimentos mentais que passaram pela perícia da PCMG antes e depois do implemento do Programa, relativos aos policiais civis, para que fosse possível realizar um comparativo sobre a efetividade da norma. Também foi questionado se existe algum acompanhamento por parte da PCMG junto aos adoecidos.

4 Resolução nº 8.149, de 12 de novembro de 2020 - Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV)

A Resolução nº 8.149, de 12 de novembro de 2020, que instituiu, na Polícia Civil, o Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida, surgiu após o Governo Federal, percebendo que o adoecimento mental e o suicídio são problemas graves e que necessitam de maior atenção, sancionou a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, instituindo a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implantado pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Dentre outros pontos, a norma traz em seus bojos objetivos relacionados com a prevenção do fenômeno e com o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre os suicídios tentados e consumados (BRASIL, 2019), senão vejamos:

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

(...)

VIII - promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão; (BRASIL, 2019).

Com a vigência da norma, no ano de 2019 a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), a par dos índices de doenças ocupacionais que acometem os seus servidores, e dos índices de suicídios praticados por estes profissionais, ante o seu dever de promover a saúde e o bem-estar dentro da Instituição, publicou, em 21 de agosto de 2019, a Resolução nº 8.109, de 20 de agosto de 2019, a qual instituiu Grupo de Trabalho para realização de estudos e apresentação de diagnósticos e possíveis soluções relativas ao tema (PCMG, 2019). Em seu art. 2º, a mencionada norma dispôs:

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - traçar o diagnóstico da situação hodierna da Instituição em relação ao número de afastamentos e aposentadorias por invalidez de servidores da Polícia Civil com doenças ocupacionais que podem figurar como causa de afastamento e/ou suicídio tentado ou consumado;

II - apresentar possíveis soluções institucionais e estratégicas voltadas à prevenção de doenças ocupacionais e combate ao suicídio (PCMG, 2019).

Os trabalhos do Grupo resultaram na Resolução nº 8.149, de 12 de novembro de

2020, trazendo, para a Polícia Civil o Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida.

Dentre as disposições da mencionada Resolução, estão previstas melhorias relacionadas com a obtenção de informações sobre casos de suicídio ou tentativa de suicídio entre os seus servidores. Até então, a Polícia Civil de Minas Gerais já vinha desenvolvendo atividades voltadas à saúde mental dos policiais e demais servidores, conforme se constata da informação fornecida pela então Diretora de Recursos Humanos (DRH) que ao ser provocado a se manifestar sobre a postura da PCMG acerca do assunto, informou que o Órgão executa, desde o ano de 2003, ações psicossociais voltadas para prevenção e tratamento da saúde mental dos servidores da polícia civil, quais sejam:

- coordenação de atividades de educação e prevenção à saúde mental dos servidores da Polícia Civil;
- promoção da saúde mental e proteção da integridade psicossocial dos servidores da PCMG;
- campanhas de educação em saúde mental no trabalho;
- oficinas de relacionamento interpessoal, comunicação, trabalho em equipe, liderança, gestão de conflitos e valorização do servidor;
- diagnóstico de Clima Organizacional;
- Programa de Preparação para Aposentadoria;
- Projetos de Qualidade de Vida no Trabalho de acordo com as demandas de Órgãos e Unidades Policiais;
- realização psicoterapia, acompanhamento psicológico e psicodiagnóstico;
- avaliação psicológica para o porte de arma de fogo dos policiais aposentados;
- prestação de assistência ecumênica: Assistências e Celebrações Religiosas;
- orientação e encaminhamentos pertinentes à garantia dos direitos sociais, bem como para a obtenção de benefícios e serviços disponibilizados pela PCMG;
- auxílio nas atividades afetas ao ambiente e qualidade de vida no trabalho;
- Atendimento social;
- Atendimento psicossocial de crise (realizados nas Unidades e Órgãos da Polícia Civil que passam por situações traumáticas);
- Acompanhamento Psicossocial aos Policiais encarcerados e familiares;
- Projeto de Apoio Psicossocial aos servidores em Licença para Tratamento de Saúde;
- Visitas de cunho espiritual e social aos servidores hospitalizados (PCMG, 2020).

Segundo esclareceu a própria Diretoria, tendo em vista que um dos principais fatores de risco para o suicídio é a presença de doenças mentais, todas essas ações praticadas pela PCMG contribuem, direta ou indiretamente, para sua prevenção.

Já com relação à realização de ações específicas destinadas à prevenção do suicídio, a Diretora informou que desde 2019 a Instituição passou a promover, no mês de setembro, campanha educativa com o objetivo de proporcionar diálogos sobre o assunto para os seus servidores.

A Resolução que instituiu o Programa regulamentou as ações já desenvolvidas pela PCMG e acrescentou outras, tais como: instituir um protocolo para o fluxo de informações seguras e confiáveis acerca dos casos de tentativa de suicídio ou ato consumado do público-alvo; avaliar a efetividade do Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida; ações preventivas, consistentes em ações da DRH junto aos gestores, em todos os

níveis, visando a orientação, a coordenação, o acompanhamento e o encaminhamento para o serviço de saúde e de atenção psicossocial, caso necessário, dos respectivos subordinados; desenvolvimento de atividades sociais e religiosas que estimulem a integração, o companheirismo e o espírito decorpo; identificação dos fatores de risco; capacitação para os profissionais que atuarão no PPS-VV; realização de campanhas de esclarecimento junto ao público-alvo; inclusão do tema no curso de formação policial, curso de aperfeiçoamento, curso de preparação para a chefia e oficinas de preparação para a aposentadoria; tratamento psicossocial na Diretoria de Recursos Humanos, tratamento psiquiátrico no Hospital da Polícia Civil nas redes de saúde disponíveis; cumprimento dos protocolos constantes nos Anexos da norma e a serem seguidos pelas Unidades de Órgãos Policiais, bem como pela Diretoria de Recursos Humanos, a fim de que seja realizado o encaminhamento do servidor para o tratamento devido, conforme Anexo da norma; realizar acordos, convênios, termos de cooperação, credenciamento e/ou contratos com instituições públicas e/ou privadas para auxiliar nos tratamentos necessários; proporcionar o atendimento médico e psicossocial de urgência e emergência para o indivíduo sobrevivente e seus dependentes; proporcionar o acompanhamento dos policiais e servidores da Polícia Civil, na Unidade onde tenha ocorrido a tentativa ou a consumação do suicídio; amparar os dependentes dos policiais e servidores da Polícia Civil, ativos e inativos, que sobreviveram à tentativa de suicídio ou daqueles que tenham consumado o ato.

Além disso, o Programa ainda prevê que a avaliação psicológico-psiquiátrica do público-alvo conforme o caso deverá conter: a indicação das atividades que o servidor não poderá realizar em sua unidade de trabalho; a indicação de restrição ao acesso à bebida alcoólica e outras drogas; recomendação quanto à necessidade de evitar o acesso aos meios (arma de fogo, venenos de animais, materiais de limpeza, etc.); e a necessidade de acompanhamento psicológico e psiquiátrico; e ainda, nos casos de ocorrência de suicídio, os psicólogos da Diretoria de Recursos Humanos deverão preencher o Formulário de Autópsia Psicológica Anexo à norma um mês após ocorrido o fato, com o objetivo de identificar as possíveis causas; e preferencialmente 3 (três) pessoas próximas ao indivíduo (familiares, Chefia e/ou companheiros). Já os casos de tentativa e ocorrência de suicídio deverão ser notificados para a Diretoria de Recursos Humanos, conforme a respectiva Tabela de Informação anexa à legislação.

Ademais, a Resolução traz ainda em seu bojo as seguintes disposições, *ipsis litteris*:

Art. 14 – Compete à Chefia da Polícia Civil:

I – propor a inserção do tema nos cursos de formação profissional, aperfeiçoamento profissional e preparação para chefia;

II – promover condições de capacitações sobre o tema para os profissionais da Polícia Civil de Minas Gerais que atuarão no PPS-VV; e

III – apoiar os projetos, programas e ações do PPS-VV na Polícia Civil.

Art. 15 – Compete à Diretoria de Recursos Humanos:

I – propor à Chefia de Polícia Civil projetos, programas e ações referentes à Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida;

II – emitir pareceres técnicos pertinentes às atividades do PPS-VV, quando necessário;

III – elaborar e propor modificações da Portaria atinente ao PPS-VV;

IV – orientar, tecnicamente, as Unidades Policiais, visando à padronização dos procedimentos;

V – planejar, orientar, coordenar e controlar, na esfera de suas atribuições, as atividades relacionadas ao PPS-VV;

VI – zelar pelo constante o aperfeiçoamento do PPS-VV;

VII – propor capacitação dos profissionais da Diretoria de Recursos Humanos que atuarão no PPS-VV;

VIII – divulgar o PPS-VV na unidade e órgãos da Polícia Civil de Minas Gerais;

IX – encaminhar as necessidades de recursos para a execução do PPS-VV, para a aprovação da Chefia de Polícia Civil.

X – realizar ações preventivas;

XI – criar e executar os planos de ação do PPS-VV aprovados pela Chefia da Polícia Civil;

XII – realizar ações que visem à correção dos planos de ação, por meio das oportunidades de melhoria identificadas durante o processo;

XIII – preencher o Formulário de Autópsia Psicológica constante no Anexo 3, nos casos de ocorrências de suicídio;

XIV – consolidar os dados de tentativas e ocorrências de suicídio, conforme Anexo 4;

XV – propor cursos na área de saúde mental para os policiais e servidores responsáveis pela gestão de pessoas nas Unidades e Órgãos da PCMG; e

XVI – propor ferramentas para a divulgação do PPS-VV, juntamente com a Assessoria de Comunicação, no âmbito da PCMG.

Art. 16 – São atribuições dos gestores da Polícia Civil de Minas Gerais:

I – determinar a capacitação de seus subordinados, nos assuntos pertinentes ao PPS-VV;

II – cumprir os Protocolos vinculados aos gestores, constantes no Anexo 6;

III – contribuir para a divulgação do PPS-VV na área de sua responsabilidade;

IV – estudar e cumprir as normas que regulam o PPS-VV; e

V – preencher os registros de informações de tentativas e ocorrências de suicídio constantes nos Anexos 4 e 5 e encaminhá-los à DRH.

Art. 17 – São atribuições do Setor de Psicologia da Diretoria de Recursos Humanos:

I – assessorar a Diretora de Recursos Humanos nos temas relacionados ao PPS-VV;

II – contribuir na elaboração, implementação, execução e avaliação dos planos de ação do PPS-VV;

III – elaborar a documentação técnica relacionada ao acolhimento psicológico;

IV – estudar e cumprir as normas que regulam o PPS-VV;

V – exercer sua prática profissional em consonância com as normas e diretrizes da Polícia Civil e da Ética Profissional da categoria;

VI – garantir no local de trabalho a inviolabilidade dos arquivos e da documentação, conforme prescreve as instruções gerais para a salvaguarda de assuntos sigilosos;

VII – prestar o acolhimento psicológico ao público-alvo, e realizar o encaminhamentos necessários;

VIII – ministrar cursos de saúde mental para os policiais e servidores da Polícia Civil, bem como para os responsáveis pela gestão de pessoas das unidades e órgãos policiais;

XIX – realizar tratamento psicológico nos casos indicados; e

X – participar de reuniões junto à equipe multidisciplinar nos processos de recuperação e reabilitação do servidor ou seu familiar.

Art. 18 – São atribuições do Setor de Serviço Social da Diretoria de Recursos Humanos:

I – acolhimento social do público alvo;

II – apresentar à Diretoria de Recursos Humanos, para aprovação, planos de ação do PPS-VV;

III – acompanhar junto às unidades e órgãos policiais e unidades de saúde e de apoio psicossocial se o público-alvo encaminhado está realizando o tratamento proposto;

IV – estudar e cumprir as normas que regulam o PPS-VV;

V – executar, com base nas normas vigentes e os planos de ação aprovados pela Diretoria de Recursos Humanos;

VI – monitorar os servidores com indicação de tratamento psicológico/ psiquiátrico até sua alta; e

VII – participar de reuniões junto à equipe multidisciplinar nos processos de recuperação e reabilitação do servidor ou seus familiares.

Art. 19 – São atribuições da equipe médica psiquiátrica:

I – acompanhar o tratamento médico psiquiátrico do servidor ou seu dependente no ambulatório do Hospital da Polícia Civil;

II – encaminhar o servidor ou seu dependente para avaliações e acompanhamentos multidisciplinares sempre que necessário;

III – participar de reuniões junto à equipe multidisciplinar nos processos de recuperação e reabilitação do servidor ou seu dependente;

IV – contribuir na elaboração, implementação, execução e avaliação dos planos de ação do PPS-VV;

V – acompanhar a equipe multidisciplinar nas ações de campo sempre que necessário; e

VI – realizar palestras, capacitações e afins.

Art. 20 – Deverão ser resguardados os sigilos das informações referentes ao PPS-VV.

Art. 21 – A documentação referente ao público-alvo deverá ser guardada, no mínimo, em arquivo metálico trancado com chave, para proporcionar a segurança, a fim de garantir a salvaguarda de Assuntos Sigilosos.

Art. 22 – A assistência a ser prestada na Diretoria de Recursos Humanos dar-se-á por meio do acolhimento social do público-alvo e, conforme o caso, seu encaminhamento para os atendimentos multidisciplinares necessários.

Art. 23 – Os Gestores, Chefes ou Diretores da Polícia Civil deverão identificar os potenciais casos para o risco de suicídio e encaminhá-los para avaliação na Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 24 – Os protocolos estabelecidos nesta resolução nos Anexos 5, 6 e 7 deverão ser rigorosamente seguidos pelos responsáveis pela condução e acompanhamento dos casos relacionados com o PPS-VV.

Art. 25 – Os casos omissos verificados na aplicação desta resolução serão resolvidos pelo Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG, 2019).

Em síntese, os dispositivos legais acima transcritos demonstram que a norma visou providências a serem implantadas não apenas à equipe de Recursos Humanos, mas também à Chefia da Polícia Civil, aos gestores do Policial e demais servidores, bem como aos profissionais da saúde, o que até então não existia na Instituição (PCMG, 2020).

Dentre tais providências estão a observância quanto ao comportamento do servidor pelo gestor, o encaminhamento do servidor adoentado para tratamento com a equipe médica e psicossocial da Polícia Civil de Minas Gerais, a inclusão do tema em cursos promovidos pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais (ACADEPOL), celebração de

parcerias com outros órgãos ou instituições para a prestação de serviços de saúde de melhor qualidade, maior conscientização junto aos demais servidores sadios, para que estes também sejam apoio do adoentado, manutenção de banco de dados para controle das informações sobre os casos de transtornos mentais e suicídios entre os servidores da Instituição, realização de autópsias psicológicas nas vítimas de suicídio, além de melhorias nas campanhas e demais ações já realizadas, com direcionamento e maior frequência.

Veja-se que a Resolução trouxe incontáveis benefícios para os Policiais Civis mineiros e demais servidores, sendo que, se bem observada, é uma grande aliada no controle da incidência de transtornos mentais ou mesmo no combate ao suicídio desses profissionais, pois em seu bojo existem ampla gama de atos que, segundo Miranda (2016), podem contribuir com esses agentes adoentados representando, assim, excelente ferramenta para os componentes da Instituição.

Por esse motivo, o intuito da pesquisa foi descobrir se a norma, após quatro anos de existência, tem sido cumprida no âmbito da PCMG ou se, ao contrário, constitui “letra morta” no acervo de legislações institucionais.

5 Resultados obtidos a partir da pesquisa realizada

No que tange à primeira entrevista, o Diretor da Unidade responsável respondeu que a norma em estudo se encontra em processo de atualização, devido à extinção da Diretoria que a criou (DRH). Argumenta que foram publicadas, nos últimos anos, legislações sobre o tema, que estão sendo estudadas por equipes do Hospital da Polícia Civil. Informa que durante esse período o Hospital da Polícia Civil instituiu diversas ações para a promoção da saúde integral dos servidores da PCMG citando como exemplo a criação da Diretoria de Saúde Ocupacional e iniciativas como a criação de comissões e programas de psicologia, serviço social, esporte, lazer, cultura, espiritualidade, campanhas de conscientização e demais atividades que nada mais são do que o desmembramento das ações para a promoção da saúde dos servidores (DSO/PCMG, 2023).

Sua resposta foi omissa quanto às indagações acerca da identificação das causas e condicionantes do suicídio e suas tentativas, buscando minimizar: a sua ocorrência; identificação, avaliação, classificação do risco e tratamento dos casos de ideação ou tentativa de suicídio do público-alvo; implemento de ações de combate ao suicídio na PCMG, principalmente quanto ao autoextermínio cometido por policiais que possuem bipolaridade, uma vez que, segundo Fernandes e Scippa (2013), pacientes com transtorno bipolar possuem risco maior de suicídio. Quanto às ações primárias, secundárias e terciárias contidas nos artigos 8º, 9º e 10 da Resolução, não foi esclarecido se estão sendo cumpridas a contento.

Ainda foi questionado se a avaliação psicológica/psiquiátrica vem sendo realizada em todos aqueles pacientes acometidos por transtornos e que passam pela perícia, nos termos do artigo 11 do Programa, não se obtendo resposta.

Questionou-se, por fim, se a PCMG vem realizando Autópsias Psicológicas após o suicídio do policial, conforme artigo 12, e, em caso positivo, quantas teriam sido feitas, o que também não foi esclarecido.

Quanto à segunda entrevista, ela foi encaminhada à Diretoria de Perícias Médicas, setor responsável por periciar todos os policiais adoentados, para que lhes concedam licença ou lhes deem alta. Obteve-se, com relação ao momento anterior à vigência do Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida, os seguintes dados: entre 13/11/2018 e 13/11/2020 foram 3.363 atendimentos psiquiátricos no período, dos quais 2.230 resultaram em afastamento. A maior incidência foi de Transtornos de Humor (Cid F32 e F33) e Transtornos de Ansiedade (Cid F31). Desses servidores afastados, eram 103 Delegados de Polícia, 188 Escrivães de Polícia, 454 Investigadores de Polícia, 6 Médicos

Legistas e 74 Peritos Criminais, não havendo, naquela diretoria, registros sobre eventual cometimento de suicídio pelos servidores da Instituição.

No período posterior à vigência do Programa, foram coletadas as seguintes informações: entre 13/11/2020 e 26/06/2023 foram 5.069 atendimentos psiquiátricos no período, dos quais 2.790 resultaram em afastamento. A maior incidência foi de Transtornos de Humor (CidF32 e F33) e de Transtornos de Ansiedade (CidF40, F41 e F43). Desses servidores, eram 119 Delegados de Polícia, 229 Escrivães de Polícia, 666 Investigadores de Polícia, 16 Médicos Legistas e 84 Peritos criminais, não havendo, naquela diretoria, registros sobre eventual cometimento de suicídio pelos servidores da Instituição.

Além das informações acima foi indagado se os médicos que atendem os pacientes com transtornos mentais oferecem o encaminhamento dos doentes ao serviço de Psiquiatria/Psicologia do hospital para possível acompanhamento e se o setor de perícias saberia informar se a Resolução que criou o Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV) em 2020 tem sido executada adequadamente. Ambos os questionamentos a Diretoria de Perícias Médicas não soube esclarecer.

5.1 Constatações a partir dos dados obtidos

Com os dados em mãos, avaliou-se se o Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV) da Polícia Civil de Minas Gerais, após quase quatro anos de existência, está produzindo os resultados esperados pelos servidores da Instituição.

Em princípio, quanto à resposta à entrevista enviada à Diretoria de Saúde Ocupacional, verifica-se que as ações e atividades ali desenvolvidas nada mais são do que uma sequência do que já vinha sendo executado pela Polícia Civil de Minas Gerais pela extinta Diretoria de Recursos Humanos, antes do implemento do PPS-VV, senão veja-se:

- coordenação de atividades de educação e prevenção à saúde mental dos servidores da Polícia Civil;
- promoção da saúde mental e proteção da integridade psicossocial dos servidores da PCMG;
- campanhas de educação em saúde mental no trabalho;
- oficinas de relacionamento interpessoal, comunicação, trabalho em equipe, liderança, gestão de conflitos e valorização do servidor;
- diagnóstico de Clima Organizacional;
- Programa de Preparação para Aposentadoria;
- Projetos de Qualidade de Vida no Trabalho de acordo com as demandas de Órgãos e Unidades Policiais;
- realização psicoterapia, acompanhamento psicológico e psicodiagnóstico;
- avaliação psicológica para o porte de arma de fogo dos policiais aposentados;
- prestação de assistência ecumênica: Assistências e Celebrações Religiosas;
- orientação e encaminhamentos pertinentes à garantia dos direitos sociais, bem como para a obtenção de benefícios e serviços disponibilizados pela PCMG;
- auxílio nas atividades afetas ao ambiente e qualidade de vida no trabalho;
- Atendimento social;
- Atendimento psicossocial de crise (realizados nas Unidades e

Órgãos da Polícia Civil que passam por situações traumáticas); - Acompanhamento Psicossocial aos Policiais encarcerados e familiares; - Projeto de Apoio Psicossocial aos servidores em Licença para Tratamento de Saúde; - Visitas de cunho espiritual e social aos servidores hospitalizados (PCMG, 2020).

Nota-se que as ações praticadas atualmente em muito se assemelham às aquelas praticadas antes da entrada em vigor do PPS-VV. Mas o Programa trouxe inovações não implementadas, tais como banco de dados para controle dos casos de adoecimento mental e suicídio, acompanhamento de pacientes doentes ou em situação de risco para o suicídio, realização de autópsias psicológicas para avaliar possíveis fatores de risco para o suicídio, dentre outras medidas, não respondidas e nem mencionadas pela Diretoria de Saúde Ocupacional.

Quanto à entrevista realizada junto à Diretoria de Perícias Médicas, inicialmente observou-se que, três anos antes do Programa, a Polícia Civil contou com 3.363 atendimentos psiquiátricos, e, após três anos de vigência do Programa, foram 5.069 atendimentos psiquiátricos. Portanto houve um expressivo aumento nas ocorrências, representando 50,72% de atendimentos a mais sem que o efetivo tenha aumentado na mesma proporção¹. Questiona-se se este aumento de ocorrências seria em decorrência do reconhecimento institucional do problema, levando os servidores a se sentirem mais a vontade para buscar ajuda ou, ao contrário, seria a demonstração da ineficácia da norma, a qual não conseguiu amenizar os casos de transtornos mentais dos policiais civis mineiros, enquanto o que se esperava era a diminuição de casos.

Entre os cargos exercidos pelos servidores afastados uma ou mais vezes antes da vigência do PPS-VV, 103 eram delegados de polícia, 188 eram escrivães de polícia, 454 eram investigadores de polícia, seis eram médicos legistas e 74 eram peritos criminais.

Já no período posterior à vigência da norma, temos 119 Delegados de Polícia, 229 Escrivães de Polícia, 666 Investigadores de Polícia, dezesseis Médicos-Legistas e 84 Peritos Criminais. Observa-se um aumento de 15,53% dos atendimentos aos Delegados de Polícia, 21,80% aos escrivães, 46,69% aos Investigadores de Polícia, 166,66% aos Médicos Legistas e 13,51% aos Peritos criminais. A tabela abaixo traz comparativo entre a quantidade de policiais atendidos por doenças mentais antes e depois do Programa:

¹ Entre os anos de 2019 e 2023, o efetivo da polícia civil em Minas saltou de 9.237 servidores aproximadamente para 11.400. Um aumento de aproximadamente 24%. Como já mencionado, os dados da PCMG são de difícil acesso. Esta estimativa foi feita a partir de reportagem da Agência Minas. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/pcmg-reforca-efetivo-de-policiais-e-administrativos-em-todo-o-estado>. Acessado em 15/01/2024

TABELA 1 – POLICIAIS ATENDIDOS ANTES E DEPOIS DO PPS-VV

Cargo do Policial	Quantidade antes do PPS-VV	Quantidade depois do PPS-VV	Porcentagem de aumento
Delegado de Polícia	103	119	15,53%
Escrivão de Polícia	188	229	21,80%
Investigador de Polícia	454	666	46,69%
Médico Legista	6	16	166,66%
Perito Criminal	74	84	13,51%

Fonte: Elaborada pela pesquisadora.

Nota-se que, para todas as carreiras, houve um salto na recorrência dos atendimentos psiquiátricos após a vigência do Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida – PPS-VV criado pela Polícia Civil de Minas Gerais, e mais, observou-se que o Programa não vem sendo executado como deveria, uma vez que suas inovações não foram implementadas, como afirmou a Diretoria de Saúde Ocupacional (2023), que permanece executando apenas singelas melhorias, uma vez que as ações mencionadas já eram realizadas pela extinta Diretoria de Recursos Humanos (2020).

Assim, observa-se que a Diretoria de Saúde Ocupacional não respondeu as perguntas enviadas, se limitando a explicar, de forma generalizada, eventuais ações praticadas pela PCMG na prevenção dos transtornos mentais e do suicídio.

Por outro lado, a Diretoria de Perícias Médicas se esforçou para esclarecer as questões apresentadas, o que proporcionou a realização, em números, do comparativo pretendido. No entanto, as informações foram limitadas, sugerindo-se que o Órgão pode não ter um controle eficaz de dados, previsão expressa no PPS-VV.

6 Conclusão

A presente pesquisa objetivou analisar a efetividade da Resolução nº 8.149, de 12/11/2020, que instituiu o Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV) na PCMG que visa diminuir a incidência de transtornos mentais e possíveis suicídios a serem cometidos por seus policiais.

Foram apresentados os motivos que levaram o Órgão a criar o Programa, os transtornos mentais típicos que acometem policiais e o aproveitamento de dados da Polícia Civil para a análise da norma.

Observou-se que o Policial Civil é uma potencial vítima de transtornos mentais, uma vez que é inerente à sua profissão situações de estresse, rigor hierárquico, risco iminente, baixa remuneração, supostos assédios e outros.

Assim, foi importante trazer para a pesquisa informações sobre a Polícia Civil em geral, bem como sobre a Polícia Civil de Minas Gerais. O foco foi para a Polícia Civil de Minas Gerais, objeto do presente trabalho. Sendo assim, a Lei Orgânica da PCMG foi destrinchada, analisando-se os Direitos e os Deveres do Policial Civil mineiro, constatando-se que, embora existam, em sua maioria são equivalentes aos direitos de qualquer trabalhador. Porém, muitos destes direitos não são efetivamente implementados por falta de regulamentação.

Também foram apresentadas as atribuições de cada cargo policial da Instituição, demonstrando-se a sobrecarga de responsabilidades e riscos a que se sujeitam tais profissionais.

Esse cenário pode provocar o adoecimento mental dos policiais, pelo que foi importante trazer à tona as principais patologias que acometem agentes de segurança pública de maneira geral.

Adentrando no PPS-VV foi possível verificar que houve muita dificuldade na obtenção de dados sobre a sua observância, restando dúvidas se a Instituição possui controle confiável das informações sobre Policiais acometidos de transtornos mentais e que cometeram suicídio, conforme prevê a citada norma. Ou se os dados não são divulgados de forma proposital, evitando expor grave problema da corporação.

A Diretoria de Saúde Ocupacional da PCMG (DSO), embora tenha se manifestado ao receber o questionário enviado, não respondeu as indagações simples e não sigilosas ali contidas, as quais giravam em torno das disposições legais contidas na Resolução que instituiu o PPS-VV. Foi informado que este programa está passando por modificações, o

que se leva a supor que não está sendo observado a contento. A Diretoria informou as ações que vem desempenhando sobre o assunto, que em muito se assemelham àquelas que já vinham sendo executadas pela extinta Diretoria de Recursos Humanos. Este é outro ponto que permite inferir que o PPS-VV não está sendo respeitado, já que trouxe inovações de grande valia não mencionadas na resposta da DSO.

Encaminhou-se outro questionário para a Instituição, dessa vez para a Diretoria de Perícias Médicas (DPM), visando obter retorno quanto ao principal objetivo da pesquisa, que foi comparar os dados estatísticos das perícias em policiais acometidos de transtornos mentais realizadas pelo Órgão antes e depois da vigência do PPS-VV.

Em vigor há quase quatro anos, o Programa não conseguiu diminuir a incidência de transtornos mentais nos policiais civis, muito pelo contrário, o quantitativo aumentou significativamente. Quanto aos casos de suicídio, o Órgão não informou os dados nem mesmo ao Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum de Segurança Pública de 2023. Desta forma, Minas Gerais foi um dos poucos Estados a reter essa informação, pecando com a transparência e prejudicando a elaboração de políticas públicas sobre o tema realmente eficazes.

No que tange às doenças mentais, observou-se que a maior incidência foi para os Transtornos de Humor e Transtornos de Ansiedade, o que torna a situação ainda mais preocupante. Dentre os transtornos de humor, se encontra o Transtorno Afetivo Bipolar que segundo Fernandes e Scippa (2013) e o DSM-V (2014) indivíduos com essa patologia podem ter o risco de suicídio aumentado em pelo menos 15 vezes quando comparados à população em geral. Na verdade, estima o Manual em questão que o transtorno bipolar pode responder por até um quarto de todos os suicídios.

Considera-se que as poucas informações conseguidas junto à PCMG não permitiram uma análise mais aprofundada, uma vez que as respostas obtidas deixaram a desejar quanto à observância da norma criada pela própria Instituição. Salienta-se que a ausência de banco de dados de informações consistentes sobre os policiais acometidos de transtornos mentais ou que cometeram suicídio, a ausência da realização de autópsias psicológicas para analisar possíveis fatores de risco para o suicídio, a ausência do acompanhamento médico e psicológico dos adoecidos, dentre tantas outras melhorias negligenciadas, prejudicam a intenção da Instituição ao elaborar a norma em comento.

Quando ao comparativo entre períodos equivalentes antes e depois da vigência da Resolução nº 8.149, de 12 de novembro de 2020 - Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV) da Polícia Civil de Minas Gerais, a Diretoria de Perícias

Médicas respondeu eficazmente, e a partir dos dados informados, também se concluiu que até a presente data a norma não produziu os resultados desejados.

Desse modo, é de extrema importância que a Polícia Civil de Minas Gerais, com a urgência do tema, passe a observar o Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV), que foi elaborado em detalhes, contendo ações eficazes na colaboração com os policiais acometidos de transtornos mentais, buscando a sua cura e evitando possíveis autoextermínios.

Ademais, é importante ressaltar que a existência de banco de dados acerca do tema na Instituição, conforme prevê o próprio Programa, em muito contribuirá para o controle dos casos e desenvolvimento de políticas públicas eficazes, pois, somente conhecendo o tamanho real do problema será possível combatê-lo.

Seria importante, ainda, que a PCMG buscasse promover ações voltadas ao reconhecimento dos direitos legais dos servidores, que, conforme visto, existem, mas não são observados, já que padecem de regulamentação.

Também é salutar o desenvolvimento de ações direcionadas não apenas aos servidores, mas à própria Instituição, com vistas a aprimorar sua base, estrutura e, cada vez mais, sua maneira de conduzir, com ética, moral, respeito e disciplina, os seus membros no exercício da atividade policial.

Essa sugestão objetiva, em um primeiro momento, diminuir, ou até mesmo eliminar a possível má influência que a Instituição possa exercer sobre os seus policiais e que desencadeie no desenvolvimento de transtornos mentais ou mesmo no cometimento de suicídio. Para o futuro, almeja inverter esse quadro e, moldes sugeridos por Durkheim (2000), fazer com que essa organização profissional passe a influenciar os seus membros a permanecerem vivos.

De acordo com o autor “não há razão para que o interesse corporativo não adquira, aos olhos dos trabalhadores, o caráter respeitável e a supremacia que o interesse social sempre tem sobre os interesses privados numa sociedade bem constituída”(DURKHEIM, 2000, p. 495).

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION - APA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ANDREATINA, Roberto; BOERNGEN-LACERDA, Roseli; FILHO, Dirceu Zorzetto. **Tratamento farmacológico do transtorno de ansiedade generalizada; perspectivas futuras**. Revista Brasileira de Psiquiatria. 2001, v. 23, n. 4, p. 233-242.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2007-2023. Anual. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>> Acesso em: 23 de maio de 2023.

ARAÚJO, Sônia Regina Cassiano de; MELLO, Marco Túlio de; LEITE, José Roberto. **Transtornos de ansiedade e exercício físico** Revista Brasileira de Psiquiatria. 2007, v. 29, n. 2, p. 164-171.

BARRETO JÚNIOR, Jéssus Trindade. **Breve reflexão sobre a “engenharia” da ação policial no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v.10, suplemento especial, Fev/Mar 2016, p.22-26.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. (2011) **A polícia em transição: O modelo profissional burocrático de policiamento e hipóteses sobre os limites da profissionalização das polícias brasileiras**. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol.4 - no 1 - JAN/FEV/MAR 2011 - pp. 65-96.

BEATRIZ, Marilene Salula; MACHADO DA SILVA, Clóvis L. **Mudança Organizacional: a questão dos valores e dos interesses**. In: Encontro Nacional dos Programas de Pós Graduação em Administração – ENANPAD, 23, 1999, Foz do Iguaçu. Rio de Janeiro: ANPAD, 1999.

BIZINOTO, Patrícia Crisina Ferreira Bernardes. **Estudo dos afastamentos dos servidores da Polícia Civil do Estado de Goiás por motivos de transtornos mentais**. Revista Unifan, 2019.

BOLETIM GEPESP: **Notificações de Mortes Violentas Intencionais e Tentativas de Suicídios entre Profissionais de Segurança Pública no Brasil**. Rio de Janeiro, Grupo de Estudo e Pesquisa em Suicídio e Prevenção (GEPeSP), 2019. Disponível em: <<https://gepesp.org/wp-content/uploads/2019/08/Boletim-GEPeSP-2019.pdf>> Acesso em: 23

de maio de 2023.

BOSIPOL, Nyanne Beckmann; BORGES, Vinícius Ferreira; JURUENA, Mario Francisco. **Transtorno bipolar: uma revisão dos aspectos conceituais e clínicos**. Revista FMRP-USP. 2017, Suplemento temático: psiquiatria I, cap. 8, n. 50, p. 72-84.

BOTEGA, Neury J.; BIO, Márcia R.; ZOMIGNANI, Maria Adriana; JUNIOR, Celso Garcia; PEREIRA, Walter A. B. **Transtornos do humor em enfermagem de clínica médica e validação de escala de medida (HAD) de ansiedade e depressão**. Revista Saúde Pública. 1995, v. 29, n. 5. P. 355-363.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 23 de maio de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 23 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13819.htm> Acesso em: 23 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14735.htm> Acesso em: 11 de janeiro de 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 15 de outubro de 2023.

CALDAS, Vinícius Augusto Ribeiro. **A Profissionalização da Polícia Civil de Minas Gerais. Transições e tensões de um novo modelo de Polícia**. Monografia apresentada ao Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP) da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Segurança Pública, sob orientação da Professora Valéria Cristina de Oliveira. Belo Horizonte, 2016.

CASTILLO, Ana Regina G. L.; RECONDO, Rogéria; ASBAHR, Fernando R.; MANFRO, Gisele G. **Transtornos de ansiedade**. Revista Brasileira de Psiquiatria. 2000, v. 22, supl. 2, p. 20-23.

CASTRO, Maria Cristina d'Avila de; CRUZ, Roberto Moraes. **Prevalência de Transtornos Mentais e Percepção de Suporte Familiar em Policiais Civis. Psicologia: Ciência e Profissão.** 2015, vol. 35, n. 2, p. 271-289.

CAVALCANTE, Simone Neno. **Notas sobre o fenômeno depressão a partir de uma perspectiva analítico-comportamental.** Psicologia: Ciência e Profissão. 1997, v. 17, n. 2, p.2-12.

CHAVEZ, R. C.; MARQUES, A. L. **Mudança Organizacional no Setor Público: um estudo sobre o impacto das mudanças instituídas pelo Governo do Estado de Minas Gerais numa instituição pública estadual.** In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração,30°.Salvador,2006. Anais... Salvador, 2006.

COSTA, Patrícia Luíza, CHAVES, Paulo Guilherme Santos. **O papel da Polícia Civil no processo de envelhecimento da população na cidade de Belo Horizonte-Minas Gerais: a Delegacia especializada de proteção ao idoso- DEPI.** Disponível na internet: www.ibccrim.org.br, 2003.

DESOUSA, Diogo Araújo; MORENO, André Luiz; Gauer, Gustavo; MANFRO, Gisele Gus; KOLLER, Silvia Helena. **Revisão sistemática de instrumentos para avaliação de ansiedade na população brasileira.** Avaliação Psicológica – interamerican Journal Of Psychological Assessment. 2013, v. 12, n. 3, p. 397-410.

DURKHEIM, Émile. **O suicídio.** 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FELIX, Eduardo Marinho Kossoski. **Teletrabalho: sobreaviso e sobrejornada.** Ouro Preto, 2021.

FERNANDES, Fabiana Nery; SCIPPA, Ângela Miranda. **Comportamento suicida no transtorno afetivo bipolar e características sociodemográficas, clínicas e neuroanatômicas associadas.** Centro de Estudos de Transtornos de Humor e Ansiedade (CETHA), Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos, Universidade Federal da Bahia (UFBA), 2013.

FERREIRA, Nicolas Pereira Campos. **Mudança organizacional na Polícia Civil do estado de minas gerais: estudo de caso da evolução dos processos de compra, contratos e convênios da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.** Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Administração Pública. Belo Horizonte, 2015.

FLECK, Marcelo Pio de Almeida; LAFERB, Beny; SOUGEYC, Everton Botelho; PORTOD, José Alberto Del; BRASILE, Marco Antônio; JURUENA, Mário Francisco. **Diretrizes da Associação Médica Brasileira para o tratamento da depressão.** Revista Brasileira de Psiquiatria. 2003, v. 25, n. 2, p. 114-122.

FLECK, Marcelo Pio de Almeida; LIMA, Ana Flávia Barros da Silva; LOUZADA, Sérgio; SCHESTASKY, Gustavo; HENRIQUES, Alexandre; BORGES, Vivian Roxo; CAMEY, Suzi. **Associação entre sintomas depressivos e funcionamento social em cuidados primários à saúde.** Revista da Saúde Pública, 2002, v. 36, n. 4, p.431-438.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da Pesquisa Científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **História da Polícia Civil em Minas Gerais: a instituição ontem e hoje.** Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2008.

GOMES, Paola Pereira. **A violação do direito da desconexão do empregado.** Santa Maria. 2015.

GROSSI FILHO, Miguel. **Indicadores de saúde mental e qualidade de vida nas diferentes carreiras da Polícia Civil.** Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

LIMA, Fabíola Polo de; Blank, Vera Lúcia Guimarães; Menegon, Fabrício Augusto. **Prevalência de Transtorno Mental e Comportamental em Policiais Militares/SC, em Licença para Tratamento de Saúde.** Psicologia: Ciência e Profissão. 2015, v. 35, p. 824-840.

LOPES, Claudia S.; COUTINHO, Evandro S. F. **Transtornos mentais como fatores de risco para o desenvolvimento de abuso/dependência de cocaína: estudo caso-controle.** Revista de Saúde Pública. 1999, v. 33, n. 5, p. 477-486.

MACHADO, J. M.; ROCHA, G. V. M. **Stress no trabalho policial: uma análise das estratégias de enfrentamento.** Tuiuti: Ciência e Cultura, n. 51, p.171-190, 2015.

MARGIS, Regina; PICON, Patrícia; COSNER, Annelise Formel Cosner; SILVEIRA, Ricardo de Oliveira. **Relação entre estressores, estresse e ansiedade.** Revista de Psiquiatria. 2003, v. 25, supl. 1. P. 65-74.

MARINHO, Karina R. Leite. **As Organizações Policiais e os processos de transição entre**

modelos. Belo Horizonte: UFMG (Tese de doutorado), 2011.

MEDEIROS, Mateus Afonso. **Aspectos Institucionais da Unificação das Polícias no Brasil.** Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, Vol.47, nº 2, 2004, pp.271-296

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 46.549, de 27 de junho de 2014.** Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/46549/2014/>> Acesso em: 15 de outubro de 2023.

MINAS GERAIS. **Lei nº 5406, de 16 de dezembro de 1969.** Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/5406/1969/>> Acesso em: 15 de outubro de 2023.

MINAS GERAIS. **Lei nº 24.091, de 12 de maio de 2022.** Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/24091/2022/>> Acesso em: 15 de outubro de 2023.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005.** Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LCP/84/2005/>> Acesso em: 15 de outubro de 2023.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010.** Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LCP/113/2010/#:~:text=ALTERA%20A%20LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA,MENCIONA%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%84NCIAS.>> Acesso em: 15 de outubro de 2023.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013.** Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LCP/129/2013/>> Acesso em: 15 de outubro de 2023.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2021.** Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PLC/65/2021>> Acesso em: 15 de outubro de 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; OLIVEIRA, Raquel Vasconcellos Carvalhaes de. **Impacto de atividades profissionais na saúde física e mental dos policiais civis e militares do Rio de Janeiro.** Ciência e saúde coletiva. 2011, vol. 16, n. 4, p. 2199-2209.

MIRANDA, Dayse; GUIMARÃES, Tatiana. **O suicídio policial: o que sabemos?**

Dilemas:Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v.9, n. 1, p. 1-18, 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7680/6191>> Acesso em: 10 de junho 2023.

MIRANDA, Dayse (Org). **Por que policiais se matam?** 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2016.

MORAES, Marco Aurélio Valle de; NASCIMENTO, Rose Daise Melo do. **Contrato terapêutico grupal desenvolvido no ambulatório de ansiedade e depressão: relato de experiência.** Revista Nufen. 2013, v. 5, n. 2, p. 5-21.

PAIXÃO, Antonio Luiz. **A organização policial numa área metropolitana.** Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 63-85, 1982.

PAULINO, Célia Aparecida; PREZOTTO, Andrea Oriani; CALIXTO, Rosilene Farias. **Associação entre estresse, depressão e tontura: uma breve revisão.** Revista equilíbrio corporal e saúde. 2009, v, 1, p. 33-45.

PINHO, Miriam Ximenes; CUSTODIO, Osvaldir; MAKDISSE, Marcia. **Incidência de depressão e fatores associados em idosos residentes na comunidade: revisão de literatura.** Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia. 2009, v. 12, n. 1, p. 123-140.

PINTO, Liana Wernersbach; FIGUEIREDO, Ana Elisa Bastos; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Sofrimento psíquico em policiais civis do Estado do Rio de Janeiro. Ciência e saúde coletiva.** 2013, vol 18, n. 3, p. 633-644.

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS. Diretoria de Recursos Humanos. Mem. PCMG/DRH nº 309/2020. **Processo SEI nº 1510.01.0130457/2020-09.** Disponível em <https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=21521929> Acesso em: 02 de outubro de 2023.

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Organograma da PCMG.** Disponível em <<https://extranet.policiacivil.mg.gov.br/intranet/>> Acesso em 18 de outubro de 2023.

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 8.109, de 20 de agosto de 2019.** Disponível em <<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2019-08-21>> Acesso em: 23 de maio de 2023.

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 8.149, de 12 de novembro de 2020.** Disponível em <<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-11->

13#>Acesso em: 13 de novembro de 2023.

PONCIONI, Paula. **O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro**. Soc. estado., Brasília, v. 20, n. 3, p. 585-610, Dez. 2005.

REINER, Robert. **A política da polícia**. 3a edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004, p. 376.

RIBEIRO, Marcelo. **Organização de serviços para o tratamento da dependência do álcool**. Revista Brasileira de Psiquiatria. 2004, n. 26, supl. I, p. 59-62.

ROCHA-PINTO, S. R. da; MUNIZ, J. C. **A construção do significado de mudança organizacional: um estudo em uma Empresa Pública brasileira**. In: Encontro de Administração Pública e Governança – EnAPG. Vitória, 2010.

SADOCK, Benjamim J; SADOCK, Virgínia A.; RUIZ, Pedro. **Compêndio de psiquiatria: ciência do comportamento e psiquiatria clínica**. 11ª edição. Porto Alegre: Artmed, 2017, 1490.

SANTOS, R. O. B., Hauer, R. D., & Furtado, T. M. (2019). **O sofrimento psíquico de policiais militares em decorrência de sua profissão: revisão de literatura**. Revista Gestão & Saúde, 20(2), 14-27

SCHEFFER, Morgana; PASA, Graciela Gema; ALMEIDA, Rosa Maria Martins de. **Dependência de álcool, cocaína e crack e transtornos psiquiátricos**. Psicologia: Teoria e Pesquisa. 2010, v. 26, n. 3, p. 533-541.

SILVEIRA, Lucineia Daeth da; DUARTE, Maria de Fátima da Silva. **Níveis de depressão, hábitos e aderência a programas de atividades físicas de pessoas diagnosticadas com transtorno depressivo**. Revista Brasileira de Cineantropometria e Desempenho Humano. 2004, v. 6, n. 2, p. 36-44.

SOUZA, Edinilsa Ramos; MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Policia, risco como profissão: morbimortalidade vinculada ao trabalho**. Ciência e saúde coletiva. 2005, v. 10, n.4, p. 917-928.

SOUZA, Elisandro Lotin de. OLIVEIRA, Micheline Ramos de. **Policiais: torniquetes da nação, até quando?** Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 13. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

SPODE, Charlotte Beatriz; MERLO, Alvaro Roberto Crespo. **Trabalho policial e saúde mental: uma pesquisa junto aos capitães da polícia militar.** Psicologia: Reflexão e Crítica. Porto Alegre. 2006, v. 19, n. 3, p. 362-370.

WAGNER, Luciane Carniel; STANKIEVICH, Rosiani Angélica Paim; PEDROSO, Fleming. **Saúde mental e qualidade de vida de policiais civis da região metropolitana de Porto Alegre.** Revista Brasileira de Medicina do Trabalho. 2012, v. 10, n.2, p. 64-71.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ENCAMINHADO À DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL

Com meus cordiais cumprimentos, primeiramente venho me apresentar a Vossa Excelência, sou Investigadora de Polícia e pesquisadora da temática "suicídio" e "transtornos mentais" em policiais desde 2019.

Neste ano de 2023, estou concluindo o meu **mestrado em "Segurança Pública e Cidadania"** pela **Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG**. Atualmente o meu tema de dissertação será a saúde mental do policial e o que a nossa Instituição tem feito para minimizar os casos de suicídios ocorridos no âmbito deste Órgão - principalmente após o implemento da Resolução n.º 8.149/2020 que instituiu o Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV).

O meu tema de pesquisa envolve dados concatenados nessa Diretoria, **não sigilosos, pois solicito apenas dados sobre a atuação da DSO e sobre a aplicabilidade da norma.**

Nesses tempos, conto com a colaboração de Vossa Excelência, para a **finalização da minha dissertação, que aborda a saúde mental dos policiais civis e quais providências a PCMG vêm tomando, especialmente quanto àquelas que estão dispostas no "Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV)", instituído em novembro de 2020 - Resolução 8.149, de 12 de novembro de 2020, ou seja, há 3 anos e meio.**

QUESTIONÁRIO SOBRE A RESOLUÇÃO N.º 8.149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 - ACESSO À INFORMAÇÕES

1- Como Vossa Excelência avalia a efetividade do Programa desde a entrada em vigor deste até hoje? Por quê? (Conforme no art. 3º, VIII).

VIII – avaliar a efetividade do Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida.

Resposta:

2- Dessas ações abaixo, protetivas do público-alvo, visando à promoção da saúde psicossocial, quais delas foram implementadas e de qual modo, bem como se estão trazendo resultados para a Instituição (conforme art. 3º III, IV,V)?

III – estabelecer ações preventivas e protetivas do público-alvo, visando à promoção da saúde biopsicossocial, numa perspectiva individual e coletiva, garantindo o acesso às diferentes modalidades terapêuticas, por meio de ações multiprofissionais (psicológica, médica, religiosa e assistência social);

IV – identificar as causas e as condicionantes do suicídio e suas tentativas, buscando minimizar a sua ocorrência;

V – identificar, avaliar, classificar risco e tratar os casos de ideação ou tentativa de suicídio do público-alvo;

Resposta:

3- Já estão sendo implementadas ações de combate ao suicídio na PCMG desde a entrada em vigor da Resolução? Destaque para o art. 5, inciso II, principalmente quanto ao autoextermínio cometido por policiais que possuem bipolaridade, uma vez que este transtorno, segundo pesquisadores, tende a induzir a vítima ao autoextermínio 6 vezes mais do que os indivíduos com outros transtornos.

II – histórico ou ocorrência de transtornos mentais, especialmente depressão, **bipolaridade**, esquizofrenia ou transtorno de personalidade;

Resposta:

4- Sobre os fatores de proteção, o que foi realizado na PCMG e como é realizado, dentre os três incisos abaixo (Incisos VII, VIII e IX do art. 6º) ?

VII – modelos sociais que promovam a valorização da vida e da saúde física e mental;

VIII – atividades de lazer, esportivas e culturais; e

IX – ambiente de trabalho saudável.

Resposta:

5- Sobre as ações primárias, secundárias e terciárias, pode-se afirmar estão sendo cumpridas a contento? Quais as Políticas Públicas estão sendo realizadas no âmbito da PCMG? (Relativo art. 8º incisos: I, IV, art. 9º incisos: I, III, art. 10: incisos I, II, III)

- Primárias:

I – ações da DRH junto aos gestores, em todos os níveis, visando a orientação, a coordenação, o acompanhamento e o encaminhamento para o serviço de saúde e de atenção psicossocial, caso necessário, dos respectivos subordinados;

VI – inclusão do tema no curso de formação policial, curso de aperfeiçoamento, curso de preparação para a chefia e oficinas de preparação para a aposentadoria.

§ 1º – Os temas a serem tratados com o público-alvo devem abordar, obrigatoriamente, a valorização da vida, a qualidade de vida, a saúde mental, o fortalecimento dos laços afetivos, a prática religiosa, o problema do suicídio e como agir preventivamente, os fatores de risco e proteção e a mudança de comportamentos.

§ 2º – **Os cursos e as palestras de conscientização e de capacitação devem priorizar a desconstrução do estigma em torno do comportamento suicida, a fim de evitar que o público-alvo se sinta envergonhado, excluído e discriminado quando tiverem ideias suicidas.**

Resposta:

- Secundárias:

Art. 9º– As ações preventivas **secundárias** têm por objetivo o **monitoramento, a identificação de potenciais casos, a avaliação psicológica/psiquiátrica, a classificação de risco, o tratamento e acompanhamento contínuo, visando impedir ou dificultar a tentativa de suicídio, por meio das seguintes medidas:**
I – tratamento psicossocial na Diretoria de Recursos Humanos, tratamento psiquiátrico no Hospital da Polícia Civil e nas redes de saúde disponíveis;
II – cumprimento dos protocolos constantes nos Anexos 5, 6 e a serem seguidos pelas Unidade de Órgãos Policiais, bem como pela Diretoria de Recursos Humanos, a fim de que seja realizado o encaminhamento do servidor para o tratamento devido, conforme Anexo 1;
III – realizar acordos, convênios, termos de cooperação, credenciamento e/ou contratos com instituições públicas e/ou privadas para auxiliar nos tratamento necessários.

Resposta:

- Terciárias

Art. 10 – As ações preventivas **terciárias** têm por objetivo intervir nos **casos de tentativa de suicídio**, visando o reajustamento, por meio das seguintes medidas:
I – proporcionar o atendimento médico e psicossocial de urgência e emergência para o indivíduo sobrevivente e seus dependentes;
II – proporcionar o acompanhamento dos policiais e servidores da Polícia Civil, na Unidade onde tenha ocorrido à tentativa ou a consumação do suicídio;
III – amparar os dependentes dos policiais e servidores da Polícia Civil, ativos e inativos, que sobreviveram à tentativa de suicídio ou daqueles que tenham consumado o ato.

Resposta:

6- A avaliação psicológica/psiquiátrica será realizada em todos aqueles pacientes acometidos por transtornos e que passaram pela perícia (Conforme art. 11 abaixo)?

Art.11 – A avaliação psicológica/psiquiátrica do público-alvo, conforme o caso, deverá conter:

- I – a indicação das atividades que o servidor não poderá realizar em sua unidade de trabalho;
- II – a indicação de restrição ao acesso à bebida alcoólica e outras drogas;
- III – recomendação quanto à necessidade de evitar o acesso aos meios (arma de fogo, venenos de animais, materiais de limpeza, etc.); e
- IV – a necessidade de acompanhamento psicológico e psiquiátrico.

Resposta:

7 - A PCMG vem realizando Autópsias Psicológicas após o suicídio do policial (conforme art. 12)? Se sim, já foram feitas quantas?

Art. 12 – Nos casos de ocorrência de suicídio, os psicólogos da Diretoria de Recursos Humanos deverá preencher o Formulário de Autópsia Psicológica constante no Anexo 3, nas seguintes condições:

- I – periodicidade: 1 (um) mês após ocorrido o fato, com o objetivo de identificar as possíveis causas;
- II – público: preferencialmente 3 (três) pessoas próximas ao indivíduo (familiares, Chefia e/ou companheiros).

Parágrafo único – A autópsia psicológica deverá ser realizada em caráter de voluntariado.

Art. 13 – Os casos de tentativa e ocorrência de suicídio deverão ser notificados para a Diretoria de Recursos Humanos, conforme a respectiva Tabela de Informação, constante no Anexo 4.

Resposta:

8 - Quanto às competências da Chefia da Polícia Civil e dessa Diretoria, o que já foi produzido neste tempo, desde a entrada em vigor da norma, até o dia de hoje? (conforme capítulo VIII).

Resposta:

10 - Vossa Excelência possui mais alguma informação que julgue importante consignar na pesquisa realizada?

Resposta:

Estas são as perguntas necessárias para o meu estudo, que acredito ser de grande importância para a Instituição, para análise imparcial do Programa, eventuais sugestões de melhorias e trazer à tona assuntos muitas vezes estigmatizados Institucionalmente, e também na sociedade em geral.

Conto com o apoio de Vossa Excelência para a conclusão da pesquisa e do mestrado.

Respeitosamente,

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO ENCAMINHADO À DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS

Com meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência, para pesquisa de Dissertação da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, os seguintes dados:

1) Quantas licenças para tratamento de **saúde MENTAL** passaram pela perícia entre **13/11/2018 até o dia 13/11/2020**? **QUAIS OS/AS CID das doenças**? Desses servidores, quantos eram **policiais** (separado por carreira)? Algum cometeu **suicídio**?

Resposta:

2) Quantas licenças para tratamento de **saúde MENTAL** passaram pela perícia entre **13/12/2020 até a data de hoje (26/06/2023)**? **QUAIS OS/AS CID das doenças**? Desses servidores, quantos eram **policiais** (separado por carreira)? Algum cometeu **suicídio**?

Resposta:

3) Os médicos que atendem os pacientes com **transtornos MENTAIS** oferecem o encaminhamento dos doentes ao serviço de Psiquiatria/Psicologia do hospital para possível acompanhamento, se for o caso?

Resposta:

4) O setor de perícias saberia informar se a Resolução que implementou o “**Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida – PPS-VV**” em 2020 tem sido executada adequadamente?

Resposta:

Ressalto que os dados a serem fornecidos não são sigilosos, uma vez que serão apenas quantitativos ou em código, preservando as informações do servidor que usufrui do setor de perícias, bem como a própria perícia e a Instituição.

Desde já agradeço a costumeira atenção de sempre.

Respeitosamente,

**ANEXO A - RESOLUÇÃO Nº 8.149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 -
PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO DA VIDA
(PPS-VV)**

RESOLUÇÃO N.º 8.149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre sua regulamentação.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso X do art. 22 da Lei Complementar nº 129 de 8 de novembro de 2013,

Considerando a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

Considerando a Resolução nº 8.109, de 20 de agosto de 2019, que institui Grupo de Trabalho para realização de estudos e apresentação de diagnóstico relacionado aos índices de suicídios e doenças ocupacionais acometidas aos servidores da Polícia Civil do estado de Minas Gerais;

Resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV), no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 2º – A presente resolução tem por finalidade regulamentar os procedimentos necessários para a execução do referido programa.

Art. 3º – O Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida (PPS-VV) tem os seguintes objetivos gerais:

I – promover qualidade de vida, fortalecer os laços afetivos e proteger a vida humana;

II – esclarecer e sensibilizar o público-alvo de que o suicídio é um problema de saúde pública havendo meios de preveni-lo;

III – estabelecer ações preventivas e protetivas do público-alvo, visando à promoção da saúde biopsicossocial, numa perspectiva individual e coletiva, garantindo o acesso às diferentes modalidades terapêuticas, por meio de ações multiprofissionais (psicológica, médica, religiosa e assistência social);

IV – identificar as causas e as condicionantes do suicídio e suas tentativas, buscando minimizar a sua ocorrência;

V – identificar, avaliar, classificar risco e tratar os casos de ideação ou tentativa de suicídio do público-alvo;

VI – estabelecer as condições necessárias à execução dos atendimentos biopsicossociais;

VII – instituir um protocolo para o fluxo de informações seguras e confiáveis acerca dos casos de tentativa de suicídio ou ato consumado do público-alvo; e

VIII – avaliar a efetividade do Programa de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida.

CAPÍTULO II DAS PREMISSAS:

Art. 4º – Por ocasião da implantação do PPS-VV deverão ser observadas as seguintes premissas:

- I – suicídio é considerado um problema de saúde pública e atinge todas as faixas etárias, independente de sexo/gênero, etnia, cargo ou graduação, grau de instrução e nível social;
- II – a pessoa com ideação suicida encontra-se em sofrimento psíquico, podendo ter a percepção da realidade distorcida de modo a interferir no seu livre-arbítrio; e
- III – falar sobre suicídio não incentiva a sua ocorrência, ao contrário, é uma forma de aliviar a angústia e a tensão, já que a pessoa que apresenta ideação suicida pode comunicar e demonstrar sua intenção.

CAPÍTULO III DOS FATORES DE RISCO:

Art. 5º – Os principais fatores de risco para o público-alvo são:

- I – tentativa prévia de suicídio;
- II – histórico ou ocorrência de transtornos mentais, especialmente depressão, bipolaridade, esquizofrenia ou transtorno de personalidade;
- III – uso ou abuso de substâncias psicoativas;
- IV – isolamento social;
- V – perdas significativas recentes (familiares, status, entes queridos);
- VI – baixa tolerância à frustração e baixa resiliência;
- VII – faixa etária de 15 (quinze) a 35 (trinta e cinco) anos, ou maior de 65 (sessenta e cinco) anos;
- VIII – histórico familiar de suicídio;
- IX – problemas financeiros ou judiciais;
- X – diagnóstico de doenças graves e/ou incapacitante.

CAPÍTULO IV DOS FATORES DE PROTEÇÃO:

Art. 6º – São os principais fatores de proteção para o público-alvo:

- I – autoestima elevada e adequada capacidade para o manejo dos estados de humor e da ansiedade;
- II – capacidade de expressar sentimentos;
- III – atitudes baseadas em valores morais e éticos;
- IV – exercício da espiritualidade e convivência comunitária;
- V – vínculos saudáveis com pessoas, família e instituições;
- VI – existência de um projeto de vida com metas alcançáveis;
- VII – modelos sociais que promovam a valorização da vida e da saúde física e mental;
- VIII – atividades de lazer, esportivas e culturais; e IX – ambiente de trabalho saudável.
- II – a pessoa com ideação suicida encontra-se em sofrimento psíquico, podendo ter a percepção da realidade distorcida de modo a interferir no seu livre-arbítrio; e
- III – falar sobre suicídio não incentiva a sua ocorrência, ao contrário, é uma forma de aliviar a angústia e a tensão, já que a pessoa que apresenta ideação suicida pode comunicar e demonstrar sua intenção.

CAPÍTULO III

DOS FATORES DE RISCO:

Art. 5º – Os principais fatores de risco para o público-alvo são:

- I – tentativa prévia de suicídio;
- II – histórico ou ocorrência de transtornos mentais, especialmente depressão, bipolaridade, esquizofrenia ou transtorno de personalidade;
- III – uso ou abuso de substâncias psicoativas;
- IV – isolamento social;
- V – perdas significativas recentes (familiares, status, entes queridos);
- VI – baixa tolerância à frustração e baixa resiliência;
- VII – faixa etária de 15 (quinze) a 35 (trinta e cinco) anos, ou maior de 65 (sessenta e cinco) anos;
- VIII – histórico familiar de suicídio;
- IX – problemas financeiros ou judiciais;
- X – diagnóstico de doenças graves e/ou incapacitantes.

CAPÍTULO IV DOS FATORES DE PROTEÇÃO:

Art. 6º – São os principais fatores de proteção para o público-alvo:

- I – autoestima elevada e adequada capacidade para o manejo dos estados de humor e da ansiedade;
- II – capacidade de expressar sentimentos;
- III – atitudes baseadas em valores morais e éticos;
- IV – exercício da espiritualidade e convivência comunitária;
- V – vínculos saudáveis com pessoas, família e instituições;
- VI – existência de um projeto de vida com metas alcançáveis;
- VII – modelos sociais que promovam a valorização da vida e da saúde física e mental;
- VIII – atividades de lazer, esportivas e culturais; e
- IX – ambiente de trabalho saudável.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES PREVENTIVAS:

Art. 7º – O PPS-VV deverá abranger as seguintes ações preventivas:

- I – primárias;
- II – secundárias;
- III – terciárias.

Art. 8º – As ações preventivas primárias tem como objetivo capacitar o público- alvo para a identificação de pessoas com ideação suicida ou que já tenham tentado suicídio, por meio das seguintes medidas:

- I – ações da DRH junto aos gestores, em todos os níveis, visando a orientação, a coordenação, o acompanhamento e o encaminhamento para o serviço de saúde e de atenção psicossocial, caso necessário, dos respectivos subordinados;
- II – desenvolvimento de atividades sociais e religiosas que estimulem a integração, o companheirismo e o espírito de corpo;
- III – identificação dos fatores de risco;
- IV – capacitação para os profissionais que atuarão no PPS-VV;
- V – realização de campanhas de esclarecimento junto ao público-alvo;
- VI – inclusão do tema no curso de formação policial, curso de aperfeiçoamento, curso de

preparação para a chefia e oficinas de preparação para a aposentadoria.

§ 1º – Os temas a serem tratados com o público-alvo devem abordar, obrigatoriamente, a valorização da vida, a qualidade de vida, a saúde mental, o fortalecimento dos laços afetivos, a prática religiosa, o problema do suicídio e como agir preventivamente, os fatores de risco e proteção e a mudança de comportamentos.

§ 2º – Os cursos e as palestras de conscientização e de capacitação devem priorizar a desconstrução do estigma em torno do comportamento suicida, a fim de evitar que o público-alvo se sinta envergonhado, excluído e discriminado quando tiverem ideações suicidas.

Art. 9º – As ações preventivas secundárias têm por objetivo o monitoramento, a identificação de potenciais casos, a avaliação psicológica/psiquiátrica, a classificação de risco, o tratamento e acompanhamento contínuo, visando impedir ou dificultar a tentativa de suicídio, por meio das seguintes medidas:

I – tratamento psicossocial na Diretoria de Recursos Humanos, tratamento psiquiátrico no Hospital da Polícia Civil e nas redes de saúde disponíveis;

II – cumprimento dos protocolos constantes nos Anexos 5, 6 e a serem seguidos pelas Unidade de Órgãos Policiais, bem como pela Diretoria de Recursos Humanos, a fim de que seja realizado o encaminhamento do servidor para o tratamento devido, conforme Anexo 1;

III – realizar acordos, convênios, termos de cooperação, credenciamento e/ou contratos com instituições públicas e/ou privadas para auxiliar nos tratamento necessários.

Art. 10 – As ações preventivas terciárias têm por objetivo intervir nos casos de tentativa de suicídio, visando o reajustamento, por meio das seguintes medidas:

I – proporcionar o atendimento médico e psicossocial de urgência e emergência para o indivíduo sobrevivente e seus dependentes;

II – proporcionar o acompanhamento dos policiais e servidores da Polícia Civil, na Unidade onde tenha ocorrido a tentativa ou a consumação do suicídio;

III – amparar os dependentes dos policiais e servidores da Polícia Civil, ativos e inativos, que sobreviveram à tentativa de suicídio ou daqueles que tenham consumado o ato.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS:

Art.11 – A avaliação psicológica/psiquiátrica do público-alvo, conforme o caso, deverá conter:

I – a indicação das atividades que o servidor não poderá realizar em sua unidade de trabalho;

II – a indicação de restrição ao acesso à bebida alcoólica e outras drogas;

III – recomendação quanto à necessidade de evitar o acesso aos meios (arma de fogo, venenos de animais, materiais de limpeza, etc.); e

IV – a necessidade de acompanhamento psicológico e psiquiátrico.

Art. 12 – Nos casos de ocorrência de suicídio, os psicólogos da Diretoria de Recursos Humanos deverá preencher o Formulário de Autópsia Psicológica constante no Anexo 3, nas seguintes condições:

I – periodicidade: 1 (um) mês após ocorrido o fato, com o objetivo de identificar as possíveis causas; e

II – público: preferencialmente 3 (três) pessoas próximas ao indivíduo (familiares, Chefia e/ou companheiros).

Parágrafo único – A autópsia psicológica deverá ser realizada em caráter de voluntariado.

Art. 13 – Os casos de tentativa e ocorrência de suicídio deverão ser notificados para a Diretoria de Recursos Humanos, conforme a respectiva Tabela de Informação, constante no Anexo 4.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 14 – Compete à Chefia da Polícia Civil:

- I – propor a inserção do tema nos cursos de formação profissional, aperfeiçoamento profissional e preparação para a chefia;
- II – promover condições de capacitações sobre o tema para os profissionais da Polícia Civil de Minas Gerais que atuarão no PPS-VV; e
- III – apoiar os projetos, programas e ações do PPS-VV na Polícia Civil.

Art. 15 – Compete à Diretoria de Recursos Humanos:

- I – propor à Chefia de Polícia Civil projetos, programas e ações referentes à Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida;
- II – emitir pareceres técnicos pertinentes às atividades do PPS-VV, quando necessário;
- III – elaborar e propor modificações da Portaria atinente ao PPS-VV;
- IV – orientar, tecnicamente, as Unidades Policiais, visando a padronização dos procedimentos;
- V – planejar, orientar, coordenar e controlar, na esfera de suas atribuições, as atividades relacionadas ao PPSVV;
- VI – zelar pelo constante o aperfeiçoamento do PPS-VV;
- VII – propor capacitação dos profissionais da Diretoria de Recursos Humanos que atuarão no PPS-VV;
- VIII – divulgar o PPS-VV nas unidade e órgãos da Polícia Civil de Minas Gerais;
- IX – encaminhar as necessidades de recursos para a execução do PPS-VV, para a aprovação da Chefia de Polícia Civil.
- X – realizar ações preventivas;
- XI – criar e executar os planos de ação do PPS-VV aprovados pela Chefia da Policia Civil;
- XII – realizar ações que visem à correção dos planos de ação, por meio das oportunidades de melhoria identificadas durante o processo;
- XIII – preencher o Formulário de Autópsia Psicológica constante no Anexo 3, nos casos de ocorrências de suicídio;
- XIV – consolidar os dados de tentativas e ocorrências de suicídio, conforme Anexo 4;
- XV – propor cursos na área de saúde mental para os policiais e servidores responsáveis pela gestão de pessoas nas Unidades e Órgãos da PCMG; e
- XVI – propor ferramentas para a divulgação do PPS-VV, juntamente com a Assessoria de Comunicação, no âmbito da PCMG.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 16 – São atribuições dos gestores da Polícia Civil de Minas Gerais:

- I – determinar a capacitação de seus subordinados, nos assuntos pertinentes ao PPS-VV;
- II – cumprir os Protocolos vinculados aos gestores, constantes no Anexo 6;
- III – contribuir para a divulgação do PPS-VV na área de sua responsabilidade;
- IV- estudar e cumprir as normas que regulam o PPS-VV; e
- V – preencher os registros de informações de tentativas e ocorrências de suicídio constantes nos Anexos 4 e 5 e encaminhá-los à DRH.

Art. 17 – São atribuições do Setor de Psicologia da Diretoria de Recursos Humanos:

- I – assessorar à Diretora de Recursos Humanos nos temas relacionados ao PPS-VV;
- II – contribuir na elaboração, implementação, execução e avaliação dos planos de ação do PPS-VV;

- III – elaborar a documentação técnica relacionada ao acolhimento psicológico;
- IV - estudar e cumprir as normas que regulam o PPS-VV;
- V – exercer sua prática profissional em consonância com as normas e diretrizes da Polícia Civil e da Ética Profissional da categoria;
- VI – garantir no local de trabalho a inviolabilidade dos arquivos e da documentação, conforme prescreve as instruções gerais para a salvaguarda de assuntos sigilosos;
- VII – prestar o acolhimento psicológico ao público-alvo, e realizar o encaminhamentos necessários;
- VIII – ministrar cursos de saúde mental para os policiais e servidores da Polícia Civil, bem como para os responsáveis pela gestão de pessoas das unidades e órgãos policiais;
- XIX – realizar tratamento psicológico nos casos indicados; e
- X – participar de reuniões junto à equipe multidisciplinar nos processos de recuperação e reabilitação do servidor ou seu familiar.

Art. 18 – São atribuições do Setor de Serviço Social da Diretoria de Recursos Humanos:

- I – acolhimento social do público alvo;
- II – apresentar à Diretoria de Recursos Humanos, para aprovação, planos de ação do PPS-VV;
- III – acompanhar junto às unidades e órgãos policiais e unidades de saúde e de apoio psicossocial se o público-alvo encaminhado está realizando o tratamento proposto;
- IV – estudar e cumprir as normas que regulam o PVV;
- V – executar, com base nas normas vigentes e os planos de ação aprovados pela Diretoria de Recursos Humanos;
- VI – monitorar os servidores com indicação de tratamento psicológico/ psiquiátrico até sua alta; e
- VII – participar de reuniões junto à equipe multidisciplinar nos processos de recuperação e reabilitação do servidor ou seus familiares.

Art. 19 – São atribuições da equipe médica psiquiátrica:

- I – acompanhar o tratamento médico psiquiátrico do servidor ou seu dependente no ambulatório do Hospital da Polícia Civil;
- II – encaminhar o servidor ou seu dependente para avaliações e acompanhamentos multidisciplinares sempre que necessário;
- III – participar de reuniões junto à equipe multidisciplinar nos processos de recuperação e reabilitação do servidor ou seu dependente;
- IV – contribuir na elaboração, implementação, execução e avaliação dos planos de ação do PPS-VV;
- V – acompanhar a equipe multidisciplinar nas ações de campo sempre que necessário; e
- VI – realizar palestras, capacitações e afins.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 20 – Deverão ser resguardados os sigilos das informações referentes ao PPS- VV.

Art. 21 – A documentação referente ao público-alvo deverá ser guardada, no mínimo, em arquivo metálico trancado com chave, para proporcionar a segurança, afim de garantir a salvaguarda de Assuntos Sigilosos.

Art. 22 – A assistência a ser prestada na Diretoria de Recursos Humanos dar- se-á por meio do acolhimento social do público-alvo e, conforme o caso, seu encaminhamento para os atendimentos multidisciplinares necessários.

Art. 23 – Os Gestores, Chefes ou Diretores da Polícia Civil deverão identificar os potenciais casos para o risco de suicídio e encaminhá-los para avaliação na Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 24 – Os protocolos estabelecidos nesta resolução nos Anexos 5, 6 e 7 deverão ser rigorosamente seguidos pelos responsáveis pela condução e acompanhamento dos casos relacionados com o PPS-VV.

Art. 25 – Os casos omissos verificados na aplicação data resolução serão resolvidos pelo Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

Wagner Pinto de Souza
Delegado Geral de Polícia
Chefe da Polícia Civil do Estado De Minas Gerais